



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.855

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - OOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. OOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral, Indústria, Comércio e Mineração e Transportes

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94
Da Universidade do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇO, AVISO DE ADIAMENTO, EXTRATO CONTRATUAL E CARTAS CONVITES
Da Centrais Elétricas do Pará S.A

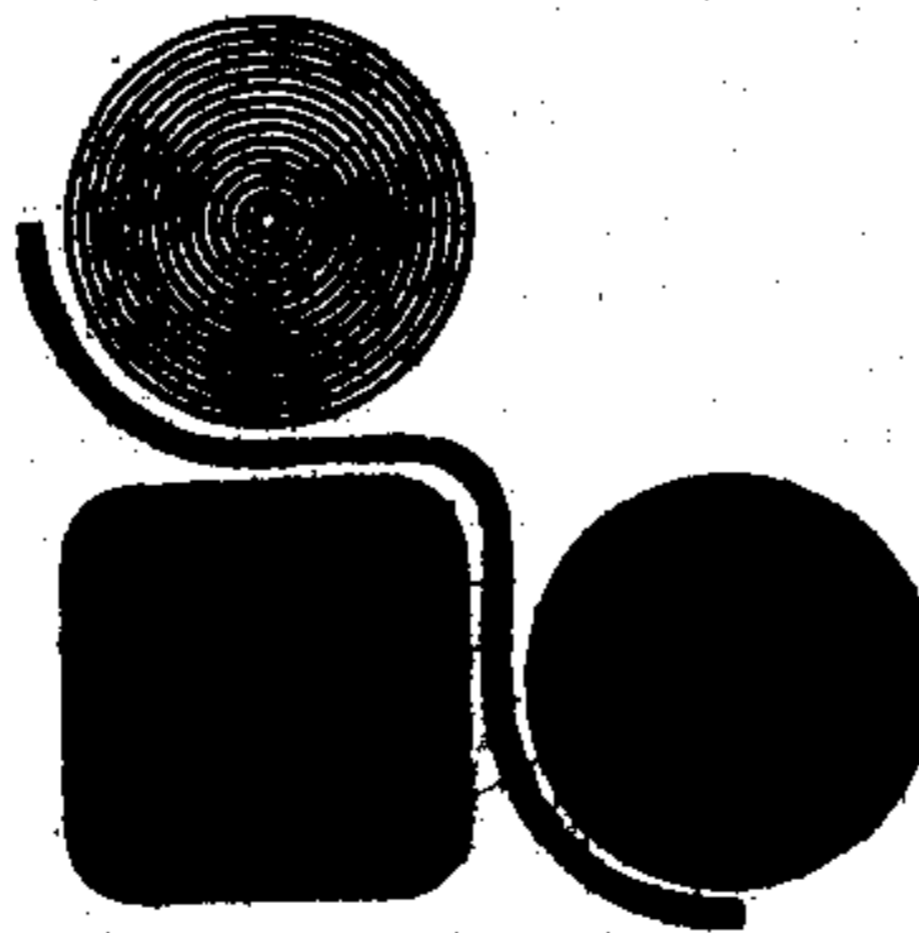
EDITAL DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES
Do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 7ª Região.

ACORDÃOS E CERTIDÃO DE JULGAMENTO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

3 CADERNOS
24 PÁGINAS



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 3036, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.953.124,76 em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 135 e, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 38, da Lei nº 3.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Poder Executivo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.953.124,76 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06070212.509	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	421.877,99
22101.03070212.523	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	10.466,48
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3111.03 3253.00	11.100 11.100 11.100	682.749,71 32.000,00 11.145,00
24101.11070212.510	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3253.00	11.100 11.100	177.038,68 2.462,64
25101.02070212.535	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	58.573,10
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3112.01 3112.03 3253.00	11.100 11.100 11.100	5.145.960,01 5.371.009,44 34.830,00
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Pessoal e Encargos Sociais	3213.01	11.100	1.692.719,00
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militares	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00 3253.00	11.100 11.100	1.278.633,96 16.460,00
29101.16070212.514	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3111.03 3253.00	11.100 11.100 11.100	455.707,39 19.600,00 19.827,00
31101.06070212.505	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00 3112.01	11.100 11.100	1.854,00 213.760,99
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	767.551,00
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3111.03	11.100 11.100	241.935,97 34.477,17
16203.08070214.308	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	11.984,31
16205.08070214.306	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.218	10.838,29
13201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	157.155,16
18202.02070214.334	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	100.000,00
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	226.527,68
20203.13070214.324	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3253.00	11.100 11.100	128.355,60 1.819,05
T O T A L					58.953.124,76

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial, das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 58.953.124,76 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), através das unidades orçamentárias na forma acima discriminada.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$- 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.....	R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	Outras Despesas Correntes	3132.00 3192.00	11.100 11.100	20.432,00 304.730,00
28101.03070232.133	Encargos com Publicações e Impressões	Outras Despesas Correntes	3132.00 3192.00	11.100 11.100	825.360,00 111.266,00
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Outras Despesas Correntes	3221.00 3231.00	11.100 11.100	32.965,00 115.000,00
28101.08070212.208	Encargos com Obrigações Patronais-Educações	Outras Despesas Correntes	3132.00 3192.00	11.218 11.218	121.040,00 350.000,00
28101.08070212.242	Manutenção de Serviços Públicos-Educação	Outras Despesas Correntes	3132.00 3192.00	11.218 11.218	350.000,00 36.235,00
28101.16845252.264	Manutenção de Aeronaves	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.100 11.100	236.682,00 230.244,00
28101.13764481.305	Recuperação das Baixadas da Bacia do UNA	Investimentos	4130.00	11.100	19.475.661,00
28101.13764471.306	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	Investimentos	4130.00	11.100	3.287.887,00
28101.05080351.082	Aquisição de Linhas Telefônicas	Inversões Financeiras	4250.00	11.100	77.328,00
28101.10080351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Inversões Financeiras	4260.00	11.100	18.225.462,60
34101.03091831.216	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	Investimentos	4130.00	11.225	15.352.802,14
T O T A L					58.953.124,76

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos José de Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Wilton Santos Brito
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200793-8

DECRETO Nº 3059, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.438,71 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.438,71 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.00090442.105	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3102.00	11.001	1.400,71
T O T A L					1.400,71

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Exercício de Arrecadação, Transferências da União - Fundamentos de Aplicação de Convênio 1626/94 - Apoio ao Sistema de Estatística, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 1.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Milton Santos Brito
MILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200762-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.850 de 30 de novembro de 1994, referente ao Decreto nº 3029, de 29 de novembro de 1994, concernente a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Onde se lê:

Art. 1º: Fica aberto ...

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Outras Despesas Correntes	3242.00	11.100	5.227.884
		Investimentos	3247.00	11.100	1.470.738
			4051.00	11.100	2.128.905
T O T A L					8.827.527

Leia-se:

Art. 1º: Fica aberto ...

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Outras Despesas Correntes	3242.00	11.100	5.227.884
		Investimentos	3247.00	11.100	1.470.738
			4051.00	11.100	2.128.905
T O T A L					8.827.527

CP94/0200770-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando ser feriado religioso, estabelecido pela Lei nº 6306, de 01.03.67, em homenagem a Nossa Senhora da Conceição,
RESOLVE:
Facultar o ponto nas Repartições Públicas do Estado, no dia 08 de dezembro do corrente ano, ressalvados os serviços essenciais de Saúde, Tributação, Fiscalização e Arrecadação e Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0200519-6

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a nomeação de ELIZABETE DE LIMA HOLANDA, ocorrida através do Decreto datado de 29.03.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Belém.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de julho de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.07.94
CP94/0200486-6

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 275/94-CMG, DE 16.11.94
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180 (CENTO E OITENTA)
NOME: MALAQUIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0019755-010
CARGO: AUX. ATIVID. AGROPECUÁRIA
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95
TRIÊNIO REFERENTES: 01/07/75 a 01/07/84
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel OOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0200699-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3447 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 8407/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Companhia de Saneamento do Pará-COSAN-PA, até 31.12.94, a Servidora LUIZA HELENA TAVARES MARQUES, ocupante da função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.11.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0200730-0

* **PORTARIA Nº 3027 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado do Amapá, MARY ROSA CORREIA GARCIA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de Origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 31.10.94

CP94/0200707-5

PORTARIA Nº 2596 DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II da Constituição Estadual, combinado com Resolução nº 12.718/93-TCE, arts. 114, "Caput", 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA, matrícula nº 20211765/018, no cargo em comissão de Procurador, lotado na JU-CEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20739 de 29/11/1994.

CP94/0200785-5

PORTARIA Nº 3278 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 114, §§ 1º e 2º da Lei nº 5810/94, V. Acórdão nº 18.362/91, arts. 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, WALTER GUTMARÃES ROLIM, Mat. nº 3009815-034, no cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.747 de 29/11/1994

CP94/0200722-9

PORTARIA Nº 2206 DE 29 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.93.

RESOLVE:

Reformar "Ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 61, 106 item II e 108, item VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73 combinado com V. Acórdão 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM FEM RG 11126 - ELIZABETH SUELY DA SILVA SANCHES, MF 3384187-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Feminina da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20699 de 02/11/1994.

CP94/0200745-6

PORTARIA Nº 3416 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º alínea "c" da Lei nº 5251/85 combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual.

art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6536 - ORLANDO RIBEIRO DA SILVA, MF 3362175-012, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0200794-6

PORTARIA Nº 3418 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º alínea "c" da Lei nº 5251/85 combinado com o Decreto 2257/94, art. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4763 - RAIMUNDO VASCONCELOS DE LIMA, MF 3373479-016, pertencente à Companhia do Comando e Serviço do QCG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0200738-5

PORTARIA Nº 3339 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:
Retificar os proventos do 2º Sargento PM RG 4828 ALDO VILAR DE OLIVEIRA MF 3355489-014, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, transferido para a Reserva Remunerada, a pedido, pela Port. nº 0573 de 02.05.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0200802-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

PORTARIA Nº 418 de 06.12.94
NOME DA SERVIDORA: Patrícia Barbosa Brito Nasser
MATRÍCULA: 0004383-016
CARGO: Consultor Jurídico
LOTACÃO: Departamento de Administração
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.4 de Diretor do Departamento de Administração.
PERÍODO: 07.08 e 09.12.94
CP94/0200755-5

PORTARIA Nº 411 de 28.11.94
NOME DA SERVIDORA: Maria do Socorro Moura de Almeida
MATRÍCULA: 0001791-016
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTACÃO: Divisão de Administração de Serviços
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.3 de Assessor
PERÍODO: 01 a 30.12.94
CP94/0200731-3

PORTARIA Nº 414 de 28.11.94
NOME DO SERVIDOR: Guido Teixeira Machado
MATRÍCULA: 0003085-028
CARGO: Administrador
LOTACÃO: Diretoria de Recursos Materiais
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.1 de Coordenador da Garagem do Estado
PERÍODO: 01 a 30.12.94
CP94/0200754-7

DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG

PORTARIA Nº 412 de 28.11.94
NOME DA SERVIDORA: Marluce do Socorro Oliveira dos Santos
MATRÍCULA: 5137845-011
CARGO: Agente de Portaria
LOTACÃO: Departamento de Administração
NÍVEL DO DAS: FG-4 de Secretária de Departamento
PERÍODO: 26.10 a 25.11.94
CP94/0200778-4

PORTARIA Nº 416 de 06.12.94
NOME DA SERVIDORA: Ana Cláudia Rodrigues da Silva
MATRÍCULA: 0004161-010
FUNÇÃO: Serviços Prestados
LOTACÃO: Departamento Jurídico
NÍVEL DO DAS: FG-4 de Secretária de Departamento
PERÍODO: 01 a 30.12.94
CP94/0200787-3

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

PORTARIA Nº 413 de 28.11.94
NOME DOS SERVIDORES: Roberto Jamis de Freitas Alexandre, matrícula nº 5620465-018, Motorista e Teodoro Rodrigues, matrícula nº 0830127-014, Agente de Portaria.
LOTACÃO: Divisão de Administração de Serviços
LOCAL DA REMOÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos
DATA DA REMOÇÃO: A contar de 23.11.94

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

CP94/0200795-4

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÉTO

PORTARIA Nº 388 de 24.11.94
NOME DO SERVIDOR: Heyder de Castro Monteiro
MATRÍCULA: 0003727-014
CARGO: Consultor Jurídico
LOTACÃO: Departamento Jurídico

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 24.11.94 a 23.12.94
TRIÊNIO REFERENTE: 17.06.91 a 17.06.94 CP94/0200739-3

PORTARIA Nº 387 de 24.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Nádia Yazbek Atallah
MATRÍCULA: 0004510-010
CARGO: Administrador
LOTACÃO: Cadastro de Recursos Humanos
PERÍODO: 07.12.94 a 04.02.95
TRIÊNIO REFERENTE: 01.07.89 a 01.07.92 CP94/0200723-7

PORTARIA Nº 390 de 24.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Marilúcia de Araujo Monteiro
MATRÍCULA: 0001333-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTACÃO: Diretoria de Recursos Materiais
PERÍODO: 07.12.94 a 05.01.95
TRIÊNIO REFERENTE: 14.06.85 a 14.06.88 CP94/0200763-6

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 391 de 24.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
NOME DA SERVIDORA: Círene Nunes Moura
MATRÍCULA: 0000264-017
CARGO: Agente de Portaria
LOTACÃO: Secão de Inativos
PERÍODO: 03.11 a 17.11.94
CP94/0200771-7

PORTARIA Nº 392 de 24.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 22 (vinte e dois) dias, em prorrogação
NOME DA SERVIDORA: Maria Tereza da Silva Costa
MATRÍCULA: 0001848-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTACÃO: Cadastro de Recursos Humanos
PERÍODO: 09.11 a 30.11.94
CP94/0200779-2


LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA

PORTARIA Nº 393 de 24.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 08 (oito) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria de Lourdes Ribeiro Costa de Oliveira
MATRÍCULA: 0001627-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTACÃO: Diretoria de Recursos Materiais
PERÍODO: 10.10 a 17.10.94
CP94/0200803-9

PORTARIA Nº 394 de 24.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 26 (vinte e seis) dias
NOME DA SERVIDORA: Francinete Maria da Costa Pinheiro

MATRÍCULA: 5208955-015
CARGO: Datilógrafo
LOTACÃO: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
PERÍODO: 03.11 a 28.11.94

* JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração/SEAD.
CP94/0200747-4

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SEAD DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS/DRM COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL/COPAT	LISTA Nº 001 DO LEILÃO	LOCAL: Pátio da Setran Av. Almirante Barroso, 3639
	DE 09 / DEZ / 94 FL. 001	SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

NUMERO / LOTE	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA	AVALIACÃO (R\$)	OBSERVAÇÃO
01	PRODEPA	VOLKSWAGEN, KOMBI, DF-6424, 1987, CH. 9BWZZZ23ZHP015873	Garagem Prodepa	400,00	No Estado
02	PRODEPA	VOLKSWAGEN, KOMBI, DF-7310, 1989, CH. 9BWZZZ23ZKP000895	Garagem Prodepa	1.000,00	No Estado
03	PRODEPA	VOLKSWAGEN, KOMBI, DF-7320, 1989, CH. 9BWZZZ23ZKP004011	Garagem Prodepa	1.000,00	No Estado
04	PRODEPA	VOLKSWAGEN, GOL, DF-6520, 1987, CH. 9BWZZZ30ZHT065508	Garagem Prodepa	800,00	No Estado
05	PRODEPA	VOLKSWAGEN, GOL, DF-6527, 1987, CH. 9BWZZZ30ZHT065507	Garagem Prodepa	800,00	No Estado
06	PRODEPA	VOLKSWAGEN, KOMBI, DF-7868, 1990, CH. 9BWZZZ23ZLP011181	Garagem Prodepa	1.200,00	No Estado
07	PRODEPA	VOLKSWAGEN, GOL CL, DF-7300, 1989, CH. 9BWZZZ30ZKT033589	Garagem Prodepa	1.000,00	No Estado
08	PRODEPA	VOLKSWAGEN, GOL CL, DF-7858, 1989, CH. 9BWZZZ30ZKT142292	Garagem Prodepa	1.000,00	No Estado
09	PRODEPA	VOLKSWAGEN, KOMBI, DF-6402, 1987, CH. 9BWZZZ23ZHP015870	Garagem Prodepa	800,00	No Estado
10	ITERPA	CHEVROLET, OPALA COMODOORO, JTB-2110, 1983, CH. 5P690CR129127	Dep. Fundiário Av. Alm. Barroso	500,00	Inservível
11	ITERPA	FIAT, ELBA S, BZ-5509, 1988, CH. 9BD146000J3361574	Dep. Fundiário Av. Alm. Barroso	800,00	Inservível
12	ITERPA	GURGEL, X-12 TR, JIPE, BZ-1829, 1988, CH. X1216051	Dep. Fundiário Av. Alm. Barroso	700,00	Inservível
13	ITERPA	GURGEL, X-12 TR, JIPE, BZ-9198, 1988, CH. X1215782	Dep. Fundiário Av. Alm. Barroso	600,00	Inservível
14	ITERPA	GURGEL, TOCANTINS TRLE, JIPE, JTA-9717, 1991, CH. 9BUX12RTXM1G19173	Dep. Fundiário Av. Alm. Barroso	600,00	Inservível
15	ASIPAG	CHEVROLET, OPALA, JTA-6755, 1985, CH. 9BG5VN69DFB114826	T.C.M.	600,00	Inservível
16	ITERPA	CHEVROLET 10, PICK-UP, AN-8100, 1980, CH. 8C144NCK15777	Dep. Fundiário Av. Alm. Barroso	800,00	Inservível
17	ITERPA	TOYOTA, BANDEIRANTE, PICK-UP, OF-0613, 1984, CH. 0J74867	Dep. Fundiário Av. Alm. Barroso	2.000,00	Inservível
18	GAB. GOV.	VOLKSWAGEN, KOMBI, CD-8179, 1990, CH. 9BWZZZ23ZLP015234	Sítio Sapucaia- Icoaraci	800,00	No Estado
19	GAB. GOV.	VOLKSWAGEN, KOMBI, BZ-8930, 1988, CH. 9BWZZZ23ZJP011750	Sítio Sapucaia- Icoaraci	800,00	No Estado
20	GAB. GOV.	VOLKSWAGEN, GOL CL, CD-7528, 1990, CH. 9BWZZZ30ZLT091897	Sítio Sapucaia- Icoaraci	1.000,00	No Estado
21	GAB. GOV.	CHEVROLET, OPALA DIPLOMATA SE, OF-001, 1989, CH. 9B6VR67HLKB102232	Sítio Sapucaia- Icoaraci	1.000,00	No Estado
22	GAB. GOV.	CHEVROLET, OPALA, CK-6510, 1989, CH. 9B6VR67HLKB102195	Sítio Sapucaia- Icoaraci	800,00	No Estado
23	GAB. GOV.	VOLKSWAGEN, PASSAT LSE, BZ-3895, 1987, CH. 9BWZZZ32ZHP010837	Sítio Sapucaia- Icoaraci	600,00	No Estado

24	GAB.GOV.	VOLKSWAGEN.GOL. CL,CD-604B,1990,CH.9BWZZZ30ZLT091901	Sítio Sapucaia Icoaraci	1.000,00	No Estado
25	GAB.GOV.	CHEVROLET,OPALA DIPLOMATA SE,BU-3903,1988,9B0VR69FJJB1280	Sítio Sapucaia Icoaraci	800,00	No Estado
26	GAB.GOV.	FIAT.UNO CS,BU-1276,1990,CH.9BD146000L3585050	Sítio Sapucaia Icoaraci	800,00	No Estado
27	GAB.GOV.	CHEVROLET,D-20,CAB.DUPLA LUXO,NS-7189,1992,CH.9B6258RANNC026726	Sítio Sapucaia Icoaraci	3.000,00	No Estado
28	GAB.GOV.	CHEVROLET,OPALA COMODORO SL/E,JTL-0660,1989,CH.9B6VP69FLKB103159	Pal.Despachos Rod.A.Montenegro	1.200,00	No Estado
29	GAB.GOV.	VOLKSWAGEN,SANTANA GLS,JTF-3755,1987,CH.9BWZZZ32ZHP230635	Sítio Sapucaia Icoaraci	800,00	No Estado
30	SEFA	BARCO B/M "JAPIIM" EM MADEIRA DE LEI,1989,COMP.17 m.,BOCA 4 m.,PONTAL 1,30 m.,CALADO 0,97 m., MOTOR 103 HP	Agência Litoral	4.600,00	Inservível
31	SEFA	BARCO B/M "BOTO TUCUXI",EM MADEIRA DE LEI,1989,BOCA 2,50m. PONTAL 0,95 m.,PARA 6 PASSAGEIROS E 2 TRIPULANTES	Agência Litoral	2.800,00	Inservível
32	SEFA	FIAT,147 C,OF-0943,1985,CH.9BD147A0000934293	Garagem Sefa	700,00	Inservível
33	SETRAN	VOLKSWAGEN SEDAN,1984,CH.EP-024806	4B DR ABAETETUBA	800,00	Sucata
34	SETRAN	BALSA REBOCÁVEL "TAMANDARÉ"	Soure ao lado da rampa	7.100,00	Sucata
35	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 10-DM,1973,CH.2847	4B DR-ABAETETUBA	1.800,00	Sucata
36	SETRAN	EMPURRADOR "GIBI",MOTOR 140 HP, COMP.5 m., BOCA 2,40 m. PONTAL 0,80 m., CASCO EM ALUMINIO. REBOQUE COMP. 3,35 m. BOCA 2,40 m., PONTAL 0,80 m.,CASCO ALUMINIO	Igarapé Mirí (Meruí)	7.000,00	Precário
37	SETRAN	BALSA REBOCÁVEL "PEDRO TEIXEIRA". TPB 30, COMP. 16 m. BOCA 6 m., PONTAL 1,15 m.	Alto Mojú	8.500,00	Precário
38	SETRAN	FERRY-BOAT "FRANCISCO GOUVEA", TPB 100, COMP. 22 m.,BOCA 8 m., PONTAL 1,15 m.	Estal. da Enasa	30.500,00	Precário
39	SETRAN	AERONAVE PREFIXO PP-EUI,BEECK QUEEN AIR, MOD.65-800,SÉRIE LD-467, ANO 1973	Pátio da SETRAN Belém	10.000,00	No Estado
40	SEGUP	GURGEL TOCANTINS,OF-7984,1990,CH.9BUX12RTXL1G18236	Garagem Segup	300,00	No Estado
41	SEGUP	GURGEL CARAJÁS,OF-8119,1990,CH.9BUX15RXXL1G12383	Garagem Segup	900,00	No Estado
42	SEGUP	GURGEL TOCANTINS,OF-7909,1990,CH.9BUX12RTXL1G18334	Garagem Segup	300,00	No Estado
43	SEGUP	GURGEL TOCANTINS,OF-7879,1990,CH.9BUX12RTXL1G18447	Garagem Segup	500,00	No Estado
44	SEGUP	GURGEL CARAJÁS,OF-7510,1990,CH.9BUX15RXXL1G12390	Garagem Segup	900,00	No Estado
45	SEGUP	GURGEL CARAJÁS,OF-8109,1990,CH.9BUX15RXXL1G12388	Garagem Segup	900,00	No Estado
46	SEGUP	GURGEL CARAJÁS,OF-7986,1990,CH.9BUX15RXXL1G12299	Garagem Segup	800,00	No Estado
47	SEGUP	CHEVROLET CARAVAN. OF-5693,1985,CH.9B65VN15EFB118803	Garagem Segup	400,00	No Estado
48	LOTERPA	CHEVROLET,OPALA,OF-6953,1980,CH.5469EK0120920	Tv.C.Sales,107	600,00	Sucata
49	PMPA	VOLKSWAGEN,KOMBI,23317,1987,CH.9BWZZZ21ZHP011174	C.T.O.	300,00	No Estado
50	FUNCAP	VOLKSWAGEN FUSCA,AJ-0481,1983,CH.9BWZZZ111ZAP091840	Dom Macedo Costa	400,00	Sucata
51	F.StaCASA	CHEVROLET,AMBULÂNCIA,OF-2526,1972,CH.D643BRZ0023T	Pátio Funerária	300,00	No Estado
52	F.StaCASA	VOLKSWAGEN,KOMBI,OF-1173,1983,CH.9BWZZZ23DP007471	Pátio Funerária	300,00	No Estado
53	SESPA	CHEVROLET,OPALA,OF-6933,1984,CH.9B65VNC9EEB101649	Garagem Sespá	600,00	No Estado
54	SESPA	CHEVROLET,CHEVY-500,OF-5702,1985,CH.9B65TEB0UGU116314	Garagem.Sespa	500,00	No Estado
55	GAB.GOV.	CHEVROLET,OPALA DIPLOMATA,AX-1313,1985,CH.9B65VQ69DFB1176	P.dos Despachos	600,00	No Estado
56	SEGUP	GURGEL,TOCANTINS,OF-8024,1990,CH.RTXL1G18297	Garagem Segup	1.000,00	No Estado
57	PMPA	TURISCAR,TRAILER	4B BPM-Marabá	400,00	No Estado
58	SETRAN	TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D 50-A,1977,CH.8-1650 e TRATOR DE RODAS CBT 2100,1980,CH.00960	6B DR C.ARAGUAIA	1.000,00	Sucata/Ferro Velho
59	SETRAN	CAMINHÃO DODGE D-400,1974,CH. TD-6110	6B DR C.ARAGUAIA	500,00	Sucata
60	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 130-M,1979,CH.791	2B DR CAPANEMA	2.000,00	Sucata
61	SETRAN	CHEVROLET C-10 A,OF-0728,1980,CH.8C144NDA08595	2B DR CAPANEMA	300,00	Sucata
62	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 130-M,1979,CH.0787	1B DR CASTANHAL Km-03	500,00	Sucata
63	SETRAN	MOTONIVELADORA HW 130-M,1979,CH.0788	1B DR CASTANHAL	500,00	Sucata
64	SETRAN	CAMINHÃO DODGE D-950-S,OF-1578,1979,CH.TD739367	1B DR CASTANHAL	1.000,00	Sucata
65	SEFA	CASCO DE VOADEIRA,DIAMAR 430	4B RF-ALENQUER	300,00	Inservível
66	SEFA	YAMAHA,RD-135,DS-020,1986,CH.9C62MW000J-0010366	4B RF-SANTARÉM	200,00	Sucata
67	PMPA	CHEVROLET,VERANEIO,PM-23.359,1987,CH.9B6146NFHHC023016	C.S.M.	600,00	Sucata
68	PMPA	VOLKSWAGEN,FUSCA,PM-23.266,1985,CH.9BWZZZ11ZGPD05858	C.S.M.	500,00	Sucata
69	PMPA	VOLKSWAGEN,FUSCA,PM-23.261,1985,CH.9BWZZZ11ZFP044827	C.S.M.	500,00	Sucata
70	PMPA	VOLKSWAGEN,KOMBI,PM-23.401,1988,CH.9BWZZZ23ZJP006374	C.S.M.	700,00	Sucata
71	PMPA	VOLKSWAGEN,FUSCA,PM-23.240,1985,CH.9BWZZZ11ZFP044617	C.S.M.	500,00	Sucata
72	PMPA	VOLKSWAGEN,FUSCA,PM-23.256,1985,CH.9BWZZZ11ZFP045056	C.S.M.	500,00	Sucata
TOTAL				120.600,00	

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SEAD DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS/DRM COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL/CPAT		LISTA Nº 002 DO LEILÃO DE 09 / DEZ / 94 Fl. 001	LOCAL: Pátio da Setran Av. Alm. Barroso	SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD
Nº ORD / LOTE	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01	Lote com sucata de impressoras	Galpão Copagro	20,00	Sucata
02	Lote de K-7 de microcomputadores	Galpão Copagro	50,00	No Estado
03	Lote de microcomputadores e teclados	Galpão Copagro	100,00	No Estado
04	Lote de sucata de toca-discos	Galpão Copagro	50,00	Sucata
05	Lote com 6 máquinas Olivetti diversas manual	Galpão Copagro	90,00	No Estado
06	Lote de sucata de 9 máquinas diversas manuais	Galpão Copagro	135,00	Sucata
07	Lote de sucata de carteiras escolares de madeira e ferro etc...	Galpão Copagro	100,00	Sucata
08	Lote com impressora, amplificador etc...	Galpão Copagro	50,00	No Estado
09	Lote com retroprojetores marca Sony, etc...	Galpão Copagro	100,00	No Estado
10	Lote de sucata de pneus e jansen	Galpão Copagro	10,00	Sucata
11	Elevador "Francês", STE, DES, Estabts-Edaux-Samin	Proc. Geral do Estado	1.000,00	No Estado
12	Lote com impressoras, Estabilizadores, Terminais de vídeo, Cadeiras, Ban-dejas em inox, telefones, Poltronas, Furadeiras, Ventiladores, Etc...	Prodepa	100,00	No Estado
13	Lote com Máquinas de datilografia Manual e Elétrica, Máquinas de Calcular, Persianas, Ventiladores, Mesas em madeira, Cadeiras, Poltronas Etc...	Dep. Fundiário Av. Alm. Barroso	100,00	No Estado
14	Lote com aparelhos de Ar condicionado, Armários, Cadeiras, Geladeiras Centrifugador, Bancos, Porta Cartões, etc...	Sede do Hemopa	200,00	No Estado
TOTAL			2.105,00	

CP94/0200715-6

AGROPECUARIA SANTA JÚLIA S/A
CGC No 04.799.177/0001-50

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/94.

LOCAL E HORA: As 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada a Av. Pres. Vargas, 351 conjunto 606, na cidade de Belém - PA., CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da lei nº 6.404/76, em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se comprova pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente JOSÉ OSMAR BORGES e Secretária: ILMA MARTINS GUSTINELLI. "ORDEM DO DIA": 1) Aumento do Capital Social Autorizado, conforme proposta da Diretoria, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e consequente modificação do Artigo 5º do Estatuto Social., 2) - Elevação do Capital Social Subscrito, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, mediante emissão de Ações Ordinárias., 3) - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1) - Foi aprovado por unanimidade a proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da seguinte forma: AÇÕES ORDINÁRIAS: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A": R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B": R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Face a aprovação da proposta, houve necessidade de se alterar o artigo 5º do Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ART. 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser corrigido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, constituído de Ações sem valor nominal e assim composto: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) representados por Ações Ordinárias Nominativas, com direito a voto e sem valor nominal., R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representados por Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", sem direito a voto e sem valor nominal., R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representados por Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", sem direito a voto e sem valor nominal. 2) - Por proposição da Diretoria foi aprovada a subscrição de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, ao preço de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), no montante de 3.829.520 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentas e vinte) ações, totalizando R\$ 804.199,20 (oitocentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos). Aberta a subscrição aos acionistas para que exercessem seu direito de preferência, verificou-se que somente os acionistas SANTA JÚLIA PARTICIPAÇÕES LTDA., BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., QUÍMICA AMPARO LTDA., CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA e SOBRASER SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/A manifestaram interesse em subscrever, tendo os demais desistido do seu direito, por não o terem exercido. Desta forma o aumento proposto e aprovado foi subscrito da seguinte forma: SANTA JÚLIA PARTICIPAÇÕES LTDA, subscreveu e integralizou o total de 2.064.877 (dois milhões, sessenta e quatro mil e oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) cada uma, perfazendo o total de R\$ 433.624,17 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos)., BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A subscreveu e integralizou o total de 191.477 (cento e noventa e uma mil e quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) cada uma, perfazendo o total de R\$ 40.210,17 (quarenta mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos)., QUÍMICA AMPARO LTDA subscreveu e integralizou o total de 524.389 (quinhentas e vinte e quatro mil e trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) cada uma, perfazendo o total de R\$ 110.121,69 (cento e deis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)., CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA subscreveu e integralizou o total de 524.389 (quinhentas e vinte e quatro mil e trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) cada uma, perfazendo o total de R\$ 110.121,69 (cento e deis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e nove

centavos)., SOBRASER SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS S/A subscreveu e integralizou o total de 524.388 (quinhentas e vinte e quatro mil, trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao preço de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) cada uma, perfazendo o total de R\$ 110.121,48 (cento e deis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, deu a presente Assembleia Geral por encerrada. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes. BOLTIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.829.520 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas, ao preço de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) cada uma, perfazendo o total de R\$ 804.199,20 (oitocentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) dentro dos limites do Capital Social Autorizado, subscrito e integralizado conforme abaixo discriminado.

SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR TOTAL SUBSCRITO
-SANTA JULIA PARTICIPAGUES LTDA. CGC No 36.880.193/000-60	2.064.877	433.624,17
-BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A CGC No 60.704.954/0001-07	191.477	40.210,17
-QUÍMICA AMPARO LTDA CGC No 43.461.789/0001-90	524.389	110.121,69
-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA CGC No 33.412.792/0001-60	524.389	110.121,69
-SOBRASER SOC. BRASIL. SERVIÇOS S/A CGC No 59.158.691/0001-07	524.388	110.121,48
TOTAL SUBSCRITO:	3.829.520	804.199,20

ENCERRAMENTO: Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. Pela Assembleia Geral foi autorizada a publicação da presente Ata, com omissão das assinaturas, de acordo com o Artigo 130, 2, lei 6.404/76. (aa) SANTA JULIA PARTICIPAÇÕES LTDA, MAGAZINE LUIZA S/A, GRUPO ARNO, 3M DO BRASIL LTDA, REFRATÓRIOS DO BRASIL S/A, N.F. MOTTA S/A - CONSTR. E COMÉRCIO, ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA, INSTALADORA NACIONAL S/A, BANCO MULTIPLOC S/A, DEUTSCH SUEDEMERIKANISCHE BANK, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A,

QUÍMICA AMPARO LTDA, RACINEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A., SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A., BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., TECIDOS TITA LTDA., BIANCHINI S/A-INDUSTRIA, COMÉRCIO AGROPECUÁRIA., COMISSARIA INDAÍÁ LTDA., BANCO LOSANGO S/A., LOSANGO CORRETORA DE SEGUROS., LOSANGO S/A-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS, JOSÉ RICARDO REZEK, OMAR SALIM REZEK, SIDNEY BROCHIM, BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., MATO GROSSO DIESEL LTDA, HOTEL TRES LAGOAS LTDA e RODAMA LTDA - EMPREITEIRA, TRANSPORTES E ADMINISTRAÇÃO. (A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.;

Belém-PA., 25 de Novembro de 1994

Ilma Martins Gustinelli
Secretária da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9.4001205,4 e data 5.12.1994 apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coc-

Assessor Público "Armando..."

JARI CELULOSE S.A.
CGC 04.815.734/0001-80

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28/10/94.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, no seu Escritório no Rio de Janeiro, RJ, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do seu Presidente, **Guilherme Augusto Frereng**, tendo em vista a comunicação do Diretor, **Marcel Denis Arthur Balsleer**, de que, por motivos pessoais, necessitará deixar o cargo a partir de 1º/12/94, de quem, por unanimidade, nomear o Sr. **FERNANDO TIGRE DE BARROS RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, CI-1.619.402-1PF-RJ, CPF 020.770.517-87, domiciliado nesta cidade, na Praia de Botafogo, 300, 13º andar, para Diretor-Presidente da Companhia, o qual completará o prazo de gestão do Sr. **Marcel Denis Arthur Balsleer**, de 1º/12/94 até a próxima eleição da Diretoria, não incidindo o mesmo em nenhum impedimento legal. Em seguida, o Sr. Presidente e os Conselheiros **Luiz do Amaral de França Pereira** e **Jorge Hilário Gouvêa Vieira** discutiram sobre o desempenho da Empresa no período de janeiro a setembro deste ano e ainda sobre o trabalho de avaliação dos planos de investimentos para a fábrica e a floresta feito pela **Silmons Consulting Group**, compreendendo o período de 1993 a 1997. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1994, (2) **Guilherme Augusto Frereng**, **Mário Augusto Frereng**, **Paulo Sérgio Barbosa Ferreira**, **Luiz do Amaral de França Pereira**, **Jorge Hilário Gouvêa Vieira**. Confere com a transcrição.

MÁRIO AUGUSTO FRERENG
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 9, 4001189,4 - NOV. 30/1994. **Alfredo Ferreira Coelho**, Secretário Geral.

(Fat. nº 721, Reg. nº 721, Dia: 07/12/94)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ DA 4ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 5.741, de 1971

PROCESSOS : 94.29-4, 94.742-6, 94.763-9, 94.1726-0, 94.318-0, 94.362-5, 94.794-9, 94.311-0, 94.373-0.

DE CELIA MARIA DA SILVA LUIZ RG Nº 12126853-SSP/PA e CPF Nº 026573502-59; FLAVIO SILVA DE JESUS RG Nº 113100-SSP/PA e CPF Nº 029988102-15 e MARIA ALCILEA ROCHA DE JESUS RG Nº 1135028-SSP/PA e CPF Nº 089752992-87; JOSE LUCIVALDO MONTEIRO DA SILVA RG Nº 2235629-SSP/PA e CPF Nº 186021932-20; JOSE MARIA MONTEIRO GUIMARÃES RG Nº 1894111-SSP/PA e CPF Nº 333063462-68; LUCIDEA EGNES DE AZEVEDO RG Nº 1076364-SSP/PA e CPF Nº 332753782-87; LUIS SERGIO DOS REIS MONTE RG Nº 369411-SP/RJ e CPF Nº 144024012-34 e WANDERLEIA ANTONIA VIEIRA MONTE RG Nº 09694537-1-DBPC/DPT/RJ e CPF Nº 219416532-00; MANOEL PALMEIRA NUNES RG Nº 119343-SP/PA e CPF Nº 007872722-72 e MERCEDES PEREIRA NUNES RG Nº 1302637-SSP/PA e CPF Nº 149610752/72; MARIA DE JESUS CHAGAS GAMA RG Nº 183873-SSP/PA e CPF Nº 167464572/49; PEDRO DE SOUZA JESUS RG Nº 1021485-SSP/PA e CPF Nº 042073512-72 e ALDECI DE JESUS NERY DE SIQUEIRA JESUS RG Nº 128698-SSP/PA e CPF Nº 188488052-68;

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), pagar(em), respectivamente, o valor do crédito reclamado de CR\$ 50.194,32; CR\$ 122.158,00; CR\$ 110.627,70; CR\$ 140.426,90; CR\$ 110.092,50; CR\$ 975.670,20; CR\$ 235.162,20; CR\$ 85.969,39; CR\$ 1.507.598,90, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado em ação executiva movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. Citação válida para todos os demais atos do processo.

NOTIÇA : hipotecária.

DA DIVIDA : 5012 90

LOCAL : Rua Domingos Marinho, 598, Umarizal, Tel. 222-0005, Belém/PA, Belém-PA, 15 de agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz da 4ª Vara

(Fat. nº 713, Reg. nº 713, Dia: 07/12/94)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES**, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 25/01/95 às 14:05 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º JCI-2277/91 entre partes: **SOCORRO DE FÁTIMA COSTA DO MONTE** exequente-reclamante e **BRUNO RABELO FORO** executado-reclamado, constante de: 1 - UMA MAQUINA DE ESCRITOR MANUAL, MARCA OLIVETTI, MODELO LINEA 88, COR CINZA, NO ESTADO: VALOR R\$ 100,00 (CEM REAIS); 2 - UMA MESA TIPO ESCRIVANINHA, COM (TRÊS) GAVETAS, FECHADURA, ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO, NO ESTADO: VALOR ATRIBUÍDO R\$ 20,00 (VINTE REAIS); 3 - UMA MESA TIPO ESCRIVANINHA, COM 03 (TRÊS) GAVETAS, FECHADURA, NO ESTADO: VALOR ATRIBUÍDO R\$ 20,00; 4 - UMA CADEIRA, COM ASSENTO / ENCOSTO, BRAÇOS, GIRATÓRIA, MARCA FLEXFORM, NO ESTADO: VALOR ATRIBUÍDO R\$ 20,00 (VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 14/11/94. Eu (**MÁRIO NAZARETH DA COSTA SANTOS**), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (**DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO**), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 7056)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS a empresa **AXE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** e o Sr. **ZIDIO INÁCIO DA COSTA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 3º JCI-1317/94, em que é reclamante **MARIA DE FÁTIMA PAZ DE SIQUEIRA**, para ciência que em audiência do dia 17.11.94, às 13:00 horas, foi prolatada a Sentença do processo supra, cuja conclusão condenou os reclamados a pagarem a reclamante, o que foi apurado em liquidação de Sentença dada a título de aviso prévio; salário retido em dobro (maio e junho de 94); férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 94; FGTS acrescido de 40% seguro desemprego, multa e salário família. Devem também os reclamados retificar a CTPS da reclamante quanto a data de admissão e proceder a baixa com a data de saída em 30.06.94, devendo esses fatos serem comunicados pela Secretaria da Junta às autoridades do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Juros e correção monetária nos termos da lei. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$-30,00 pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em R\$-1.500,00. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos deztois dias do mês de novembro de 1994.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 7057)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES**, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 25/01/95 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º JCI-1973/93 entre partes: **JORGE SIQUEIRA TOBIAS** exequente-reclamante e **JOSÉ NATANAL MACEDO** executado-reclamado, constante de: O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 224-7158, COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS. AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 14/11/94. Eu **MÁRIO NAZARETH DA COSTA SANTOS**, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, **DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém (G. Reg. Nº 7055)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor **JULIANES MORAES DAS CHAGAS** Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO APO LINARIO BARRIOS BAIÁ que se encontra em lugar incerto e não sabido executado nos autos do proc 8ª JCI/1493/93 em que e exequente **MARIA BARBOSA DOS SANTOS** para ciência da penhora nos autos supra citado: 01(hum) imóvel situado na R Osvaldo Bonna, s/no também conhecida como Itaituba na Ilha de I Itaituba Outerio limitando-se a direita com o imóvel onde funciona a creche Municipal a esquerda e aos fundos com quem de direito medindo 43,20m de frente lateral direita c/111,50m lateral esquerda c/92,90m. Travessão c/3 elementos do 1º ao 2º com 35,80m e do 2º ao 3º c/31,40m perfazendo 65,20m de fundo.O aludido imóvel apresenta em sua superfície declividade de aproximadamente 30º aos fundos estando todo murado c/proteção em arame farpado possuindo árvores frutíferas:poçilga,canil,tanques para viveiro de peixes,tem ainda 04 benfeito rias: no uma casa construída em madeira medindo 16,35 de largura por 14,53 de comprimento avarançada com sala dois quartos cozinha despensa sanitário externo coberta com telhas de cerâmica e fi

brocimento e c/piso bruto tipo vermethao, 2o um barracao construído em madeira medindo 9,70m por 9,10m coberto com telhas de fibrocimento e piso bruto tipo vermethao. 3o um galinheiro em alvenaria e madeira de 30,70m por 4,50m coberto c/telha de fibrocimento piso bruto. 4o uma ponte construída em concreto edificada sobre o baixao com 1,60m por 27,50m no estado. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que sera publica do na imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume na sede desta Junta na Trav D Pedro I 750 2o btoco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Para aos catorze dias do mes de novembro de 1994.Eu, **MARIA SAURA SILVA** Aux. Jud. Lavrei o presente. e eu, **Maria MILEO** (CACILDA MILEO) Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: **JULIANES MORAES DAS CHAGAS**
Juiz do Trabalho (G.Reg.7026)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **JULIANES MORAES DAS CHAGAS** Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 31.01.95 às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. PEDRO I, 750 - 2o. bloco - 2o andar, sera leva do a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execucao movida por: **SEBASTIAO DO NASCIMENTO FAVACHO**, exequente nos autos do processo nº.8a.JCI-569/93, em que e executado **JOAO ARAUJO CORREA**, bens esses que seguem discriminados:

-32 (TRINTA E DUAS) caixas, contendo 50 (CINQUENTA) pacotes de 100g de cafe, cada, marca ALIANCA, valor unitario de cada caixa... R\$ 24,00 TOTAL DA PENHORA... R\$768,00 (SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS).XXXXXXXXXXXX

Quem pretender arrematar ditos bens, deve ra comparecer no dia, hora e local acima mencionada, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que sera publica do na imprensa Oficial do Estado do Para e afixa do no lugar de costume,na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Para aos catorze dias do mes de novembro de 1994.Eu, **MARIA LUIZ GALUCIO**, Tec. Jud. Lavrei o presente. e eu, **MARIA MILEO** (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: **JULIANES MORAES DAS CHAGAS**
Juiz do Trabalho (G.Reg.7029)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA **MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO**, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA DÉCIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICA NOTIFICADO O RECLAMADO **VALDENOR MAFRA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, LOCALIZADA A AV. SENADOR LEMOS, 734-PRACA BRASIL, NO DIA 01.95, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR **JOSE PINTO** NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 134JCJ- 379/94. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELTÀ E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, **EDILTON DE ALMEIDA TAVARES**, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE. E EU, **MARIA MARGARITA DANTAS REIS**, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSCREVI. //

A JUÍZA:

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho,
Presidente da 13ª JCI de Belém (G.Reg.7034)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0145

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.855

BELEM - QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº01112 de 30.08.94
Processo nº04893/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01611 de 01.11.94
Processo nº06489/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PAULO LIMA DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01614 de 07.10.94
Processo nº4500/94-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUCAS MARIO LEITE, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01623 de 07.10.94
Processo nº05889/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NIGUEL AUGUSTO DE MATOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01647 de 11.10.94
Processo nº05704/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS, 24/94, de 29.03.94, em favor de JERONIMO BATISTA DE SANTANA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01708 de 14.10.94
Processo nº05980/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS, 24/94, de 29.03.94, em favor de JOAO LOPES DE MELO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01835 de 21.10.94
Processo nº04907/94-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOAQUIM LIMA GOMES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01836 de 21.10.94
Processo nº04907/94-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO FRANCISCO CHAVES LOPES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01837 de 21.10.94
Processo nº04991/94/SEFA-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE RONALDO DA SILVA LIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01838 de 21.10.94
Processo nº05038/94/SEFA-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01839 de 21.10.94
Processo nº5030/94/SEFA-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94 de 29.03.94, em favor de JOAO JULIO DA SILVA VALENTIM, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01840 de 21.10.94
Processo nº04821/94/SEFA-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOAO CESAR GOMES PAIVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01841 de 21.10.94
Processo nº04829/94/SEFA-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE NAURICIO COSTA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01842 de 21.10.94
Processo nº04837/94/SEFA-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOAO MOREIRA RODRIGUES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01843 de 21.10.94
Processo nº04838/94/SEFA-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94 de 29.03.94, em favor de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01964 de 31.10.94
Processo nº05137/94-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE DE AGUIAR PORTELA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01965 de 31.10.94
Processo nº05347/94-4RRF
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL DOS SANTOS FILHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01966 de 31.10.94
Processo nº06443/94-SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PEDRO PAULO MOREIRA SIQUEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01981 de 01.11.94
Processo nº06490/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO DE SOUSA LIMA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02002 de 03.11.94
Processo nº06522/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EVARISTO GOMES SODRE, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02011 de 04.11.94
Processo nº06618/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS, 24/94, de 29.03.94, em favor de LAERCIO BEZERRA DO CARMO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02015 de 04.11.94
Processo nº06634/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RONALDO JAIME DA SILVA SARATIVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02021 de 07.11.94
Processo nº06650/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LAERCIO SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02040 de 07.11.94
Processo nº06590/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE JORGE DA COSTA, a isenção do imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02041 de 07.11.94
Processo nº06591/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO LISBOA DO ROSARIO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02047 de 07.11.94
Processo nº06559/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EVANDRO NUNES MAIOLINO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02056 de 07.11.94
Processo nº06682/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FERRANDO WESQUITA TETHEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02533 de 02.12.94
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias o prazo para posse do candidato GILDEMAR HENRIQUE DA FONSECA, aprovado em Concurso Público C-49, para o cargo de Motorista - RFP-TP-1.101.1, Classe "A".

Portaria Nº0869 de 07.11.94
Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: MARIA DA PIEDADE SANTOS DA CONCEIÇÃO
Matrícula: 5149673-078
Cargo: Administrador
Lotação: Seção de registro de Ingresso de Recursos/DAIR/CPFI/DFI..
Período: 01 a 30.12.94
Triênio referente: 27.08.90 a 27.08.93

Portaria Nº0878 de 07.11.94
Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: CARMEN BELISA LEMOS BURLE
Matrícula: 5062764-020
Cargo: Técnico
Lotação: Seção de Controle Sistema de Conta Única/DILIB/COFI/DEF.
Período: 01 a 30.12.94
Triênio referente: 01.07.88 a 01.07.91

Portaria Nº0905 de 14.11.94
Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: RUTH DOS REMEDIOS BRANCO
Matrícula: 0051497-011
Cargo: Agente Tributário
Lotação: Divisão de Apoio Sócio-Profissional/DERH/DAO
Período: 21.11 e 20.12.94
Triênio referente: 29.03.83 a 29.03.86

Portaria Nº0949 de 23.11.94
Nome da Servidora: JURICE STELA DA SILVA RATA
Matrícula: 5570344-012
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Gabinete do Secretário
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de novembro/94.

Portaria Nº0950 de 23.11.94
Data de remoção: 23.11.94
Nome do Servidor: CELSO CASTRO GOMES
Matrícula: 0489638-011
Cargo: Professor
Lotação: Coordenadoria de Informática/DAIF
Local de Remoção: Seção de Controle de Execução Orçamentaria/DOCONT/CCONT/DCCI.

Portaria Nº0951 de 24.11.94
Nomes dos servidores:
- EUDENIL NEVES MARIN - Técnico - Matrícula nº0053872-030
- SILVENE NAZARE CAMPOS ALVES - Economista - Matrícula nº0049719-014
- JAIR MESQUITA DA SILVA - Agente de Portaria - Matrícula nº5149665-016
Motivo: Contratação de Seguros para prédios desta SEFA.
Ofício nº082/94-ASLIC

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EMILIANA GUERRA DA ROCHA
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Audit. Serv. de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0200173-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANNA CRISTINA MIRANDA E SILVA
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Audit. Serv. de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0200181-6

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARIA DE FATIMA POMBO MONTORIL
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200189-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: MARISTELA BACELLAR CRUZ
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jaderlândia
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200197-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ELZA SIQUEIRA SOARES
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Audit. Serv. de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200205-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CLARA DA SILVA FERRÃO
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Satelite
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200213-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: CLEIDE DA COSTA ESTUMANO
 CARGO: Odontologo
 LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jaderlândia
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200221-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: BRUNO PARACAMPO DE FRANCO
 CARGO: Médico
 LOTAÇÃO: URE Presidente Vargas
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200229-4

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ALAIDE CUNHA DIAS
 CARGO: Enfermeiro
 LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guanabara
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200165-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANA LUCIA BRITO DE SOUZA
 CARGO: Técnico de Laboratório
 LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Satelite
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200157-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANTONIA GIEDRE CAVALCANTE BENEVIDES MAIA
 CARGO: Enfermeiro
 LOTAÇÃO: 4º Centro Regional de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200149-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA
 CARGO: Auxiliar de Saúde
 LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0200141-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ATILIO KLEBER RANIERI
 CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
 LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0200133-6

ERRATA

Port. 1734/02.08.94 Designar DILZA MARIA TAVARES MA RINHO, Enfermeira, para responder pela Assistência DAS-3, do 6º Centro Regional de Saúde, no período de 20.06. a 18.08.94, em substituição ao titular que encontra-se de licença prêmio.
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.777/09.08.94.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO
 CARGO: Agente Administrativo
 LOTAÇÃO: U.M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

VIGÊNCIA : 31.03.94 a 30.09.94
 VENCIMENTO : R\$ 83,43
 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.688/31.03.94

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0200125-5

(Fat. nº 723, Reg. nº 723, Dia: 07/12/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONTRATO : SERVIÇO TEMPORÁRIO
 PARTES:
 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 DISCONTRATADO: SANDRA MARIA ALBERNAZ ESQUERDO
 DATA: 01.12.94
 MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA SERVIDORA CP94/0200117-4

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DE Nº 27.825, DE 21.10.94, QUE TRATA DA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE ESTE HOSPITAL E WALTER CAMPOS BARBOSA E OUTROS.
 ONDE SE LE: WALTER CAMPOS BARBOSA CP94/0200109-3
 LEIA-SE: WALTER RODRIGUES DA SILVA

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 443/94-DG/HSE, de 05.12.94
 DISTRIBUIR, a partir de 01.12.94 a servidora SANDRA MARIA ALBERNAZ ESQUERDO, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Clínica Nêo Natal.

Belém, 05 de dezembro de 1994

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
 Diretor Geral.

CP94/0200101-8

(Fat. nº 725 Reg. nº 725, Dia: 07/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2856/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Escola Estadual, Profª "FLORENTINA DAMASCENO", localizada no município de Santa Luzia do Pará, caracterizada como Escola - Sede do referido município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1465, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2731, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT - 4º TRIMESTRE/94.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00
RECURSOS DO TESOURO	
40 TR1 - ANO 94	
DEZEMBRO	
Outras Despesas Correntes	40.000

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de novembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação. CP94/0200077-1

PORTARIA Nº 2857/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, e considerando as conclusões Constantes do Ofício nº 01286/94-4 URE - MARABÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "WALQUISE VIANA DA SILVEIRA" em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, à Av. Tiradentes s/nº, na localidade de São Felix I km 1, município de MARABÁ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de novembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação. CP94/0200069-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 065/94-SE/UC/FIRMA S.H.ENGENHARIA LTDª.
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Construção de 03 (três) salas de aula na E.E. ARACI MARQUES, Município de Salinas.
 DO PREÇO: O preço Global, e de R\$-28.994,06 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e seis centavos).
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONVENIO Nº1429/-FNDE/SE/UC (SE/QF-94) (11.216).Meta:01.Ação:02.Códigos:16.101.08. 42. 188. 1.507. 4110.00.
 VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 02/01/95.
 DATA DA ASSINATURA: 02.12.94.
 PELA SEDUC/PROFª TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA FIRMA/BENEDITO SANTOS DIAS
 TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO E ALICE SENA

CP94/0200093-3

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 064/94-SE/UC/FIRMA CAEL- CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDª.
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação da E.E. "IZABEL MARACATPE", no Município de Itupiranga/PA.
 DO PREÇO: O Preço Global de R\$-22.166,46 (vinte e dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: SE/QF-94.(11.216).Meta:01.Ação:03.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
 VIGÊNCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 02.01.95.
 DATA DA ASSINATURA: 01.12.94.
 PELA SEDUC/PROFª TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA FIRMA/CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS.
 TESTEMUNHAS: SEULY LOBATO E MICHELLINE SANTOS.

CP94/0200085-2

(Fat. nº 714, Reg. nº 714, Dia: 07/12/94)

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200136-0

PORTARIA Nº 1468, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODDT/4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I - Incluir o montante de R\$ 1.639,74 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), a quota de 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS		R\$
	FONTE	AP TRI - ANO 94	
- Outras Despesas Correntes	11.231	1.639,74	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200144-1

PORTARIA, Nº 1476, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2194, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.102 - Conselho Regional de Desportos conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16102.09070212.506	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.218	400,00
		3132.00	11.218	400,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16102.09070212.506	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	11.218	800,00

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0200152-2

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO

DOADORA: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

DONATÁRIA: Ação Social Integrada ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Barcarena.

OBJETO: A doação sem ônus pela doadora à Donatária de 01 (uma) quina de Costura Industrial Reta.

FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil Brasileiro, artigos 1.165 a 1.187, artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

DATA DE ASSINATURA: 06.12.94

FÉRIAS

PORTARIA Nº 254 de 05.12.94
CONCEDER AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES:

Nome do servidor: RÔGERIA BOSI FERREIRA
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 12.01.95 a 10.02.95

Nome do servidor: M4 ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 09.01.95 a 07.02.95

Nome do servidor: M9 ANGELICA H.P. CORREA
Exercício: 1993/1994
Período de Gozo: 05.01. a 03.02.95

Nome do servidor: CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 30.01 a 28.02.95

Nome do servidor: MARIA LUISA T. RAMOS
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 23.01. a 24.02.95

Nome do servidor: LORENA GAMA TOBIAS
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 26.01. a 24.02.95

Nome do servidor: ALBERTO RÔGERIO BENEDITO DA SILVA
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 12.01 a 10.02.95

Nome do servidor: JOÃO BOSCO PERREIRA BRAGA
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 12.01 a 10.02.95

Nome do servidor: VILMAR A. DE ALMEIDA
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 02.01 a 31.02.95

Nome do servidor: MARCOS JACOB SOUZA MEDEIROS
Exercício: 1993/1994
Período de gozo: 12.01 a 10.02.95

Nome do servidor: VANDA CORREA SIDRIM
Exercício: 1994/1995
Período de gozo: 24.01 a 22.02.95

Nome do servidor: MARCOLINA PAIVA AMOEDO
Exercício: 1994/1995
Período de gozo: 12.01. 10.02.95

Nome do servidor: LIANA DE J. DOS PRAZERES
Exercício: 1994/1995
Período de gozo: 02.01 a 31.01.95

Nome do servidor: PAULO RUBENS PEREIRA RIBEIRO
Exercício: 1994/1995
Período de gozo: 12.01 a 10.02.95

PORTARIA Nº 254/94 de 05.12.94
CONCEDER AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES:

Nome do servidor: TABAJARA NORAI VASCONCELOS
Exercício: 1994/1995
Período de gozo: 02.01 a 31.01.95

Nome do servidor: LUIZ REGIS FURTADO
Exercício: 1994/1995
Período de gozo: 12.01 a 10.02.95 CP94/0200061-5

(Fat. nº 722, Reg. nº 722, Dia: 07/12/94)

SUBSTITUIÇÃO

Portaria: 250/94 de 02.12.94
Nome do servidor: SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA
Matrícula: 0184187-046
Função/Lotação: Chefe de Divisão de Finanças/DIFIN
Nível do DAS: GEP-DAS-011.4
Período: 01.12.94 a 30.12.94 CP94/0200053-4

Portaria nº 251/94 de 02.12.94
Nome do servidor: ELIANA MARIA FERREIRA DIAS DANTAS
Matrícula: 5053943-030
Cargo/Lotação: Técnico em Planejamento/DIFIN
Nível do DAS: GEP-DAS-011.3
Período: 01.12.94 a 30.12.94 CP94/0200045-3

LICENÇA ESPECIAL
Portaria: 252/94 de 05.12.94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: BARBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA.
Matrícula: 0830186-015
Cargo/Lotação: Assistente Técnico Ref. XXVII /Gabinete
Período: 02.12.94 a 31.12.94.
Quinquênio referente: 06.10.86 a 01.10.91 CP94/0200071-2

LICENÇA NOJO

Portaria nº 253/94 de 05.12.94
Nome do servidor: MARIA DE NAZARÉ SENA ARAÚJO
Matrícula: 0291013-010
Período: 29.12.94 a 06.12.94 CP94/0200102-5
Nº da certidão de óbito: 45.911.

(Fat. nº 720, Reg. nº 720, Dia: 07/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

- Portaria nº 305 de 29.11.94
Assunto: Designa o funcionário OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER, para, no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Cesar Sérgio Nascimento da Silva, no cargo de Chefe da Divisão de Equipamento Naval, código DAS-03, desta SETRAN.
- Portaria nº 306 de 29.11.94 CP94/0200079-8
Assunto: Designa o funcionário ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA, para, no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário José Gaudêncio Barrio Menescal, no cargo de Chefe da Divisão Operacional, código DAS-03, desta SETRAN. CP94/0200470-0

3- Portaria nº-307 de 30.11.94
Assunto: Designa a funcionária TEREZINHA ABDON ANTUNES DA SILVA, para, no período de 12 de dezembro do corrente ano a 10 de janeiro de 1995, substituir o funcionário Luiz Otávio Souza do Carmo, no cargo de Assessor, código DAS-03, desta SETRAN.
CP94/0200087-9

4- Portaria nº-308 de 02.12.94
Assunto: Designa o funcionário JORGE MAIA DA CUNHA, para, no período de 02 a 31 de janeiro de 1995, substituir o funcionário Araken Andrade Bendelak, no cargo de Assessor, código DAS-03, desta SETRAN.
CP94/0200111-5

(Fat. nº 716, Reg. nº 716, Dia: 07/12/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD
DEPARTAMENTO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E ENGENHARIA - DEMPE
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 029/94 - ADITIVO
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
CONTRATADA: FIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM VÁRIAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO
VALOR ANUAL: R\$-408.418,20
VIGÊNCIA: 01.06.94 à 31.05.95
ASSINATURA: 01.11.94

Belém(Pa), 06 de dezembro de 1994. CP94/0200151-4

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : SOL INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO : COMPRA DE 01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM PC 486DX, PROCESSADOR 486DX2-66, marca TROPCOM.
VALOR : R\$ 2.200,00
ENTREGA : imediato
DECISÃO : DEMPE, de 01-12-94, RATIFICADA PELA DIRAD, em 02-12-94.
PROCESSO : DEMPE/DICOM Nº 500/94, de 24.11.94
RESPALDO LEGAL : ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93, MODIFICADA pela LEI 8.883/94.
Belém, 06 de dezembro de 1994
CP94/0200159-0

(Fat. nº 717, Reg. nº 717, Dia: 07/12/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 448/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/94 e da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, a Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 016/94, Processo nº 448/94-HEMOPA, informa o Resultado do Julgamento do Processo Licitatório em questão que é o seguinte:

ÍTEM:	FIRMA:	CRITÉRIO:
01	SILEX COM.E SERV. LTDA.	Menor Preço
02,03,15,20,22,51,60,63	BIOSYSTEMS IMPORTADORA EXPORTADORAS DE EQUIPAM.	Menor Preço
04,21,53	PONTES HOSP. LTDA	Menor Preço
05,11,12,44,82,84	MEDICAL MERCANTIL DE APAR.MÉDICA LTDA	Menor Preço
06,07,10,13,17,19,33,34,35,36,37,39,50,52,59,64,65,68,70,72,78,83,85	E.B.L EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA	Menor Preço
08,32,42	CIRURGICA NORTE LTDA	Menor Preço
14,16,54,57,58,61,69,71	CENTERLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	Menor Preço
18,29,23	UNIÃO COMERCIAL LTDA	Menor Preço
24,25,27,43	CIRUBEL-CIRURGICA BELÉM COM. E REP. LTDA	Menor Preço
26,30	COM. E REP. PRADO LTDA	Menor Preço
28,31,41,45,46,47	F.CARDOSO & CIA LTDA	Menor Preço
48,49	DISTRIBUIDORA INTERCOM TINITENTAL LTDA	Menor Preço
38	BIOEQUIPO FERREIRA NOGUEIRA E ABREU LTDA	Menor Preço
40	FORCEME-FORNECEDORA CEA RENSE DE MEDICAMENTOS LTDA	Menor Preço

55,56,62,66,67
73,74,75,76,77,79,80,81

SAMED-SERV.TEC.COM.REP. E IMP. LTDA Menor Preço
CIRURGICA ROCHA Menor Preço
LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A Menor Preço

Os itens nº 29,39,41,42 ficaram com a segunda classificada em virtude das primeiras colocadas não serem aprovadas no teste de qualidade feito pelo departamento técnico e as de nº 70,72 por não ter apresentado amostra, conforme o item 16.5 do Edital da Tomada de Preços nº 16/94. O item nº 23, foi decidido através de sorteio.
Valor total da Tomada de Preços é de R\$ 22.829,37 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Belém, 05 de dezembro de 1994.

ANA SUELY LEITE SARAIVA
Presidente da Comissão

CP94/0200160-3

(Fat. nº 732, Reg. nº 732, Dia: 07/12/94)

PORTARIA Nº 480 - GAB / HEMOPA, de 01 de Dezembro de 1994.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Setorial de Negociações Coletivas no âmbito do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e designa representantes para o Comitê.

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o Decreto nº 2917, de 27 de Outubro de 1994, que dispõe sobre a instituição dos Comitês de Negociações Coletivas no âmbito da Administração Pública Estadual, impõe a esta Fundação Estadual o dever de instituir o seu próprio Comitê Setorial (artigo 4º) e, CONSIDERANDO a necessidade de solucionar todas as questões de caráter setorial e específicas no que tange as relações de trabalho entre seus servidores e a administração, através de negociação coletiva de trabalho entre o Comitê ora instituído e o dos servidores públicos civis do Estado,

RESOLVE:
I - INSTITUIR O COMITÊ SETORIAL DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, formado pela Diretora Técnica Drª Maria de Fátima Pombo Montoril, que o coordenará, pela Chefar da Divisão de Administração de Pessoal Srª Lígia do Carmo Souza Garcia e pela Assessora Jurídica Srª Ana Flávia de Moraes Guerreiro, a quem, nos limites das respectivas alçadas, são atribuídos poderes de representação deste Setor nas negociações coletivas com os servidores públicos civis estaduais, quando forem estas de caráter setorial.

II - DESIGNAR o Departamento de Recursos Humanos para:
a) funcionar como Secretaria Executiva do Comitê de Negociações Coletivas, devendo para tal fim fornecer todos os meios e recursos materiais e humanos necessários para seu regular funcionamento podendo requisitar o auxílio de outras unidades administrativas quando talise fizer necessário, e
b) articular-se com os setores competentes da Secretaria de Estado de Administração para fins de promover o treinamento e a reciclagem permanente dos integrantes do Comitê de Negociações Coletivas (artigo 3º Decreto nº 2917/94).

III - Delegar competência a Diretora Técnica para assinar todos os documentos alusivos às negociações coletivas celebrados através do Comitê ora instituído.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente da Fundação HEMOPA

CP94/0200168-9

(Fat. nº 718, Reg. nº 718, Dia: 07/12/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 002/94-UEP
OBJETIVO: Aquisição de material permanente (informática), para atender necessidades da UEP.
FIRMAS VENCEDORAS: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA - item 02; TEC PLUS INFORMÁTICA LTDA - itens 01, 03, 04.
DESPACHO FINAL: HOMOLOGO CP94/0200095-0

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94-UEP
OBJETIVO: Aquisição de material de consumo (escritório, limpeza e cinematográfico), para atender as necessidades da UEP.

FIRMAS VENCEDORAS: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA - itens 14 e 15; L.A.P.-MOREIRA COMERCIAL - itens 08, 30, 49, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124 e 136; GRANIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - itens 88, 89, 90 e 91; VIEIRA E NEVES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - itens 16, 17, 29, 31, 100, 101, 102 e 104; ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - itens 19, 21, 25, 28, 37, 38, 40, 50, 107, 128, 129, 130, 131 e 137; PAULIMAC - MATERIAL XEROGRÁFICO - itens 24, 44, 45 e 53; MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - itens 03, 07, 10, 13, 22, 36, 52, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 81, 92, 93, 98, 99, 120, 126, 127 e 135; PASMALON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - itens 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 125 e 132; PAPELARIA MARAJÓ MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR - itens 02, 20, 77, 78, 79 e 82; OPÇÕES MÓVEIS E OBJETOS - itens 23, 26, 27, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 133; XEROX DO BRASIL LTDA - itens 41, 42, 43, 46, 47 e 48; PARAÍSO CO-

MERCIAL LTDA - itens 01, 04, 05, 09, 33, 35, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 66, 80, 84, 103, 105 e 106; MULTIGRÁFICA EDITORA INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - itens 06, 11, 12, 32, 34, 39, 83, 85, 86, 94, 95, 96, 97, 109, 112 e 134.
DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 06 de dezembro de 1994.

PROFº MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Reitor da Universidade do Estado do Pará CP94/0200135-2

(Fat. nº 729, Reg. nº 729, Dia: 07/12/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará usando de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o Registro de Óbitos do servidor JOÃO CARMELO DE OLIVEIRA;
RESOLVE:
RESCINDIR, por motivo de falecimento, a partir de 16 de outubro de 1994 o Contrato de Trabalho do servidor JOÃO CARMELO DE OLIVEIRA, Dê-se ciência e cumpra-se
Cabinete do Diretor Geral, em 31 de outubro de 1994.
FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA - Diretor Geral - *Flávio*
CP94/0200096-8

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ E A FUNDAÇÃO AGRÁRIA DO TOCANTINS ARA-GUAIA - FATA
PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e Fundação Agrária do Tocantins Araguaia - FATA
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva alocar recursos financeiros, exercício de 1994, no valor de R\$-24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), que correspondem a R\$ 18.127 (DEZOITO MIL, CENTO E VINTE E SETE LIBRAS ESTERLINAS) convertidas ao câmbio desta data.
VALOR: R\$-24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19206.03090453.119 - Assessoramento Institucional 3132.00 - Outros Serviços e Encargos 122.01 - Fonte
DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 1994.
FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO Presidente da FATA
FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA Diretor Geral do IDESP
CP94/0200088-7

(Fat. nº 726, Reg. nº 726, Dia: 07/12/94)

PORTARIA/GP/406/94 De, 09 de Novembro de 1994
O Prefeito Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional-SISVAN com os seguintes objetivos:
I-Manter diagnóstico atualizado da situação do Município, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição, que possui relevância em termos de Saúde Pública;
II-Identificar áreas geográficas e grupos populacionais sob risco, avaliando as tendências temporais e evolução dos problemas detectados;
III-Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas;
IV-Oferecer subsídios ao Planejamento e à execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população do Município;
Art. 2º - O Coordenador Municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Município de Rondon do Pará será o Secretário Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. RENILDO LERAL DOS SANTOS.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Cabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, em 09 de Novembro de 1994. MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

(Fat. nº 727, Reg. nº 727, Dia: 07/12/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
ORGÃO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 20/94-COSANPA
OBJETO: Execução de obras de ampliação e reforma do prédio onde funciona a Oficina de Hidrômetros desta Companhia, em Belém-Pará.
ABERTURA: As 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 1994, no Auditório da COSANPA.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Av. Magalhães Barata nº 1.201, em São Brás, Belém-Pará, no Núcleo de Licitações e Contratos desta Empresa, até 22 de dezembro de 1994.
Belém, 06 de dezembro de 1994
Engº GILBERTO OLIVAL VON GRAP DE SOUZA
Presidente da Comissão CP94/0200143-3

(Fat. nº 731, Reg. nº 731, Dia: 07/12/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor do presente CONVÊNIO é de R\$-9.800,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS REAIS) e os recursos para sua execução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: REFORMA DA AGENCIA SOURE-PA. 13.202-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP 15754283.130-EXPANSÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO IPASEP.

4110.00-OBRAS E INSTALAÇÕES 52.202-FONTE DE RECURSOS CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor, com sua redação inalterada. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP
 RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Secretário de Estado de Obras Públicas

CP94/0200167-0

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor do presente CONVÊNIO é de R\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA REAIS) e os recursos para sua execução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: CONSTRUÇÃO UNID.HOSPIT.MÓVEL SOBRE BALSA. 13.202-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP 15754283.130-EXPANSÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO IPASEP

4110.00-OBRAS E INSTALAÇÕES 52.202-FONTE DE RECURSOS CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor, com sua redação inalterada. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP
 RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Secretário de Estado de Obras Públicas

CP94/0200048-8

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Segunda do 1º TERMO ADITIVO, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor do presente Termo Aditivo é de R\$-24.830,00 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS) e os recursos para sua execução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, referente a OBRAS E INSTALAÇÕES DA AGENCIA REGIONAL DO IPASEP NO MUNICÍPIO DE SALVATERRA-PA. 13.202-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP 15754283.130-EXPANSÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO IPASEP

4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 52.202 - FONTE DE RECURSOS CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, com a sua redação inalterada. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 28 de Novembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP
 RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Secretário de Estado de Obras Públicas

CP94/0200047-0

DISTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, resolvem de comum acordo do DISTRATO DO CONVÊNIO, assinado no dia 04 de Novembro de 1994, destinado a Limpeza e Arruamento parcial (50%) do Conjunto Residencial "Governador Carlos Santos", no Município de Ananindeua-PA.

E, por estarem de acordo assinam o presente Instrumento Particular, que deverá ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza seus efeitos legais. Belém, 28 de Novembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP
 RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Secretário de Estado de Obras Públicas

CP94/0200175-1

DISTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, resolvem de comum acordo do DISTRATO DO CONVÊNIO, assinado em 04 de Novembro de 1994, destinado a construção de 40 (QUARENTA) CASAS no Conjunto Residencial "GOVERNADOR CARLOS SANTOS", no Município de Ananindeua-PA.

E, por estarem de acordo assinam o presente Instrumento Particular, que deverá ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza seus efeitos legais. Belém, 28 de Novembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP
 RAUL DOS SANTOS AMARAL
 Secretário de Estado de Obras Públicas.

RESUMO DE PORTARIAS CP94/0200176-0

PORTARIA Nº 2218 de 28.11.94 - Conceder a NÁDIA SO CORRO CASTELO BRANCO OLIVEIRA, aux.téc.N-C, Mat. 3155544-011, lotada no DAS, 60 dias de licença Especial referente ao 2º Quinquênio, no período de 17.11.94 a 15.01.95. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.11.94.

CP94/0200046-1

PORTARIA Nº 2223 de 28.11.94 - Conceder a MARIANA FALCÃO BERMUGU, Téc.N-A, Mat. 6121195-011, lotada no CARS e JORGE ACÁCIO MONTEIRO, Aux.Téc.N-A, Mat. 6120270-013, lotado DEP, 12 diárias para cada um para fazer face as despesas com alimentação e pouxada nos Municípios de Ourém e Primavera, no período de 27.11 a 08.12.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.11.94.

CP94/0200183-2

PORTARIA Nº 2224 de 28.11.94 - Conceder a ROSALBA AMARAL PINESE, Ag. Saúde N-C, Mat. 2010690-017, lotada no DAS e LUCILÂNDIA LIMA DA SILVA, Ag. Saúde N-A, Mat. 5484820-011, lotada no CARS, 12 diárias para cada uma, para fazer face as despesas com alimentação e pouxada nos Municípios de Ourém e Primavera, no período de 27.11 a 08.12.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.11.94.

CP94/0200191-3

PORTARIA Nº 2225 de 28.11.94 - Conceder a MARIZE DE FÁTIMA OLIVEIRA RAMOS, Téc.N-A, Assessora, Códico DAS-01.2, Mat. 5242991-019, lotada no CARS, 01 diária para fazer face as despesas com pouxada no Município de Primavera no dia 24.11.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.11.94

CP94/0200184-0

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art.25 § 1º da Lei nº 8.666/93, decreta a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços médicos hospitalares da MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A.LTDA.

Belém, 01 de Dezembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP

CP94/0200110-7

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais, com base no Art 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços médicos hospitalares da MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C.LTDA.

Belém, 01 de Dezembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP

CP94/0200118-2

CONTRATO Nº 166/94.
 CONTRATANTE:
 CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

PRAZO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13202.15754283.130 - 3.130.00313 2.0052.202, para o exercício de 94/95.

DATA DA ASSINATURA: 02.12.94

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP
 JOSÉ RAUL ROCHA DE ARAÚJO CP94/0200126-3
 P/CONTRATADA.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 25 § 1º da lei Federal nº 8.666/93, decreta a inexigibilidade de licitação para contratação de casas de saúde, destinado a prestação de serviços médicos hospitalares, laboratorial e auxílio diagnóstico na Capital e no Interior do Estado do Pará, no exercício de 1994/95.

Belém, 28 de Novembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO -Presidente IPASEP

CP94/0200080-1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação de casas de saúde, destinado a prestação de serviços médicos hospitalares, laboratorial e Auxílio Diagnóstico, na Capital e Interior do Estado do Pará, no exercício de 1994/95.

Belém, 28 de Novembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP.

CP94/0200072-0

CONTRATO Nº 167/94.
 CONTRATANTE:
 CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

PRAZO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13202.15754283.130 - 3.130.003132.0052.202, para o exercício de 1994/95.

DATA DA ASSINATURA: 01.12.94

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP
 JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATOS CP94/0200064-0
 P/CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/94 DESTINADO A REFORMA DO PREDIO DO IPASEP, SITUADO A AV.NAZARÉ Nº 211, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA MONTEMIL-MONTAGENS INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de conclusão do objeto do Contrato nº 147/94 será de 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) dias contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO do IPASEP, sendo tal prorrogação derivada do fato da suspensão da ORDEM DE SERVIÇO inicial expedida em 04.04.94, por interesse administrativo do IPASEP. Assim, a data de conclusão das obras do Contrato originário será 04.12.94.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do Contrato será acrescido de fornecimento e instalação de Central Ar Condicionado, modelo RP-514-A, com capacidade térmica para 5TR'S, fornecimento e instalação de esquadrias metálicas tipo caracol, além dos serviços gerais necessários ao tal acréscimo, nos termos da

Carta MONTEMIL APLAN 262/94, de 07.10.94, a qual é parte integrante do presente termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Contrato originário será acrescido por força da cláusula Segunda, em R\$-23.980,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) pagáveis após a conclusão dos serviços. PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do acréscimo está situado dentro dos limites do parágrafo primeiro do Art.65 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA: Permaneceu em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 147/94 de 14.03.94.

E, por estarem justos e acordados, assinam o Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 06 de Dezembro de 1994
 JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
 Presidente do IPASEP
 ROBERTO FELICIANO SABA RODRIGUES DA FONSECA
 Diretor da MONTEMIL

CP94/0200056-9

(Fat. nº 740, Reg. nº 740, Dia: 07/12/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SESAN AVISOS DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP Nº 036/94: Serviços de Limpeza de Canais com RR e Mochão de Material, no dia 23.12.94, às 10:00 hs;
 TP Nº 037/94: Serviços de Limpeza de Galerias e Bueiros, no dia 23.12.94, às 12:00 hs.
 Belém, 06 de dezembro de 1994

A COMISSÃO

(Fat. nº 735, Reg. nº 735, Dia: 07/12/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que irá realizar no CENTRO OPERACIONAL - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta cidade; através de Comissão designada, a seguinte Licitação:

TP-DESUP-115/94 - Material para Iluminação Pública (Relés, bases, reatores e luminárias). Abertura: 22/12/94 às 9:00 h.

O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de 08:10 às 11:50h.

CP94/0201119-0

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa que, por conveniência administrativa, fica adiada a abertura da TP-DESEG-111/94 para o dia 19/12/94 às 15:00 h no mesmo local, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

Belém, 07 de dezembro de 1994.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

CP94/020103-4

(Fat. nº 736, Reg. nº 736, Dia: 07/12/94)

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa que, por conveniência Administrativa fica adiada a abertura da TP-DESUP-112/94 para o dia 12/12/94 no mesmo horário e local, permanecendo inalteradas as demais condições do Edital.

Belém, 07 de dezembro de 1994

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

CP94/0200127-1

(Fat. nº 737, Reg. nº 737, Dia: 07/12/94)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 182/94

Partes: CELPA x AUTEISERV NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Telecomunicações p/Distribuição.

Mod. de Licitação: Tomada de Preços DESUP-046/94

Prazo: 60 (Sessenta) Dias

Valor: R\$ 327.547,30

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DECOS-007.

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado do Pará.

Belém, 05 de dezembro de 1994

Jose Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0200494-7

AUTORIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS-AES nº 2972/94

Partes: CELPA x CONSTRUTORA POLIEDROS LTDA.

Objeto: Execução de Obras da Loja de Atendimento da CELPA em Ananindeua.

Mod. de Licitação: Carta Convite DECOS-291/94

Prazo: 30 (inta) Dias

Valor: R\$ 32.559,71

Cobertura Financeira: DECOS-203

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica.

Belém, 05 de dezembro de 1994

Jose Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0200478-5

AUTORIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS-AES nº 2866/94

Partes: CELPA x LUIZ MAIA CONSTRUÇÃO

Objeto: Reforma do Escritório da CELPA em Icoaracy

Mod. de Licitação: Carta Convite DECOS-267/94

Prazo: 30 (Trinta) Dias

Valor: R\$ 25.838,53

Cobertura Financeira: DECOS-203

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica.

Belém, 05 de dezembro de 1994

Jose Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0200128-0

(Fat. nº 738, Reg. nº 738, Dia: 07/12/94)

Errata da Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 27.850, de 30 de novembro de 1994, à Fl. 03 do Caderno 02.

Onde se Lê:

Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93

Leia-se:

Inciso VII do Art. 24 da Lei 8.666/93

Belém, 07 de dezembro de 1994

Jose Augusto de Melo Alves

Superintendente Administrativo

CP94/0200120-4

(Fat. nº 739, Reg. nº 739, Dia: 07/12/94)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 90/94-DP DATA 30.11.94
NOME : JOSE DUARTE BANDEIRA
MATRÍCULA : 2016575.012
CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO : 01.12 a 30.12.94
TRIÊNIO referente: 01.10.64 e 02.10.67

(as) PAULO GONÇALVES SALUSTIANO
Diretor Presidente

CP94/0200112-3

(Fat. nº 715, Reg. nº 715, Dia: 07/12/94)

ERRATA

PORTARIA Nº 79/94-DP - DOE nº 27.848 de 28.11.94
ONDE LE-SE : Portaria nº 79/94-DP
LEIA-SE : Portaria nº 89/94-DP

Belém, 05 de dezembro de 1994

PAULO GONÇALVES SALUSTIANO
Diretor Presidente

CP94/0200104-2

(Fat. nº 719, Reg. nº 719, Dia: 07/12/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº007/94-DAF/DRN-DETRAN/PA.

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº1342/94-DS/DAF/CA/DRN que tem por objeto a contratação dos serviços especializados na área de VIGILÂNCIA ARMADA, nas dependências internas e externas do DETRAN, CENTUR, NAZARÉ, CASTA NHEIRA e POSTO DE HABILITAÇÃO-DOC, torna público para conhecimento de todos os interessados em sua participação e em estrita conformidade com os princípios básicos do art.3º da Lei nº8.666/93 e alterações da Lei nº8.883/94, que decidiu retificar supressões e omissões contidas no referido EDITAL abaixo elencados.

1- Suprimir a letra "g" do item 3.3.1 - " DA HABILITAÇÃO ";
2- Acrescentar ao teor da letra "j" do item 3.3.1 que passa a ter a seguinte redação " NÃO TER A LICITANTE SIDO PUNIDA E CASO OCORRIDO, COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO DA FORMA DA LEI "

3- Acrescentar na minuta do Contrato o seguinte : caso a Contratante ultrapasse o prazo limite de pagamento com cinco (05) dias de tolerância, ficará obrigada ao pagamento acrescido de multa de 10%(dez por cento) do mês. As demais condições estabelecidas no EDITAL da referida Tomada de Preços permanecem inalteradas.

Belém, 05 de dezembro de 1994.

JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA
Presidente da Comissão em substituição CP94/0200570-6

(Fat. nº 701, Reg. nº 701, Dias: 06, 07 e 09/12/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O PRESIDENTE DA ÁREA, CONVOCA OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUDAM, PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 09/12/94 NO AUDITÓRIO DO BLOCO "C" DA SUDAM ÀS 9:00 E 9:30 EM 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO, COM A ORDEM DO DIA: REFORMA DO ESTATUTO, E O QUE OCORRER.
BELÉM, 06.12.94
ANTÔNIO MARIA ZACARIAS P. MARQUES
PRESIDENTE DA ÁREA

(Fat. nº 730, Reg. nº 730, Dia: 07/12/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapa-FETAGRI, torna público a CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA desta ENTIDADE, a se fazerem presentes a REUNIÃO que será realizada dia 09 de Dezembro de 1994, às 10:00h da manhã, em sua SEDE SOCIAL, sito à Tv. D. Pedro I nº 1012, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DE DIA

1 - Discussão e eleição das LISTAS TRÍPLICES destinadas ao preenchimento dos CARGOS de Juiz Classista e Suplente, representando dos trabalhadores a serem apresentados ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 3ª Região-Pará.

Belém, 25 de Novembro de 1994

JOSE OLIVEIRA FARO
Presidente

AGROPECUÁRIA ALTEROSA S/A CGC/MF 05.363.767/0001-07. REGISTRO NA CVM nº 51.256-7. CAPITAL AUTORIZADO R\$ 1.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO: R\$ 147.570,00. Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada dia 17/10/94. Hora e Data da Realização: Às 08:00 hs do dia 17/10/94. Local: Sede Social da Empresa, sito à Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1804, Centro, em Belém-PA. Presença: Maria 6.404/76. Mesa Diretora: Presidente: José Newton Monteiro e Secretária: Maria Raimunda Pinto. Ordem do Dia: "Ordinariamente": a) Aprovação das demonstrações contábeis, encerradas em 31/12/93 e prestação de contas da Diretoria; b) Capitalização da expressão monetária do Capital Realizado em R\$ 86.656,00, assim distribuídos: 35.837 de Ações Ordinárias Nominativas, 36.512 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 14.507 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; c) Reeleição do Conselho de Administração até a Assembleia Geral de 1997, que fica assim constituído: para Presidente Sr. José Newton Monteiro e para Membros os Srs. Abel Pereira e Jair Martins Garcia; d) Após serem empossado o Conselho de Administração elegerem para a Diretoria Executiva, até a Assembleia Geral de 1997, para Diretor-Presidente o Sr. José Newton Monteiro e para Diretor-Superintendente a Sra. Maria Laura de Mello Franco Monteiro; e) Fixar em um salário mínimo vigente a retirada para o Conselho de Administração e dois salários mínimos vigentes a retirada para cada Diretor. "Extraordinariamente": a) Conversão de Cruzeiro Real para o Real das ações emitidas pela empresa, agrupando por lote de 750 ações, conforme Medida Provisória nº 542/94 de 30/06/94; b) Aumento do limite do Capital Autorizado de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00; c) Modificação parcial do Estatuto Social do seu Capítulo II, Art. 5º, passando a ter a seguinte redação: Capítulo II - Capital e das Ações - Art. 5º: O capital da sociedade é autorizado no valor de R\$ 1.000.000,00, divididos em 1.000.000 de Ações Nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, divididos em 250.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 350.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 100.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" e 300.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "C"; d) O Presidente do Conselho de Administração juntamente com o membro acataram por unanimidade o pedido de renúncia do Sr. Abel Pereira, em seguida elegeram a Sra. Ana Laura de Mello F. Monteiro para ocupar o cargo com mandato complementar até a AGO/E de 1997 conforme recopilação feita em sessão ordinária; e) Subscrição, integralização de 3.000 de Ações Ordinárias Nominativas de Valor Nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando um montante de R\$ 3.000,00 a serem subscritos e integralizados por todos os acionistas portadores dessa classe de ações e conforme Boletim de Subscrição em anexo, o qual faz parte integrante desta Ata; f) Re-ratificação parcial da AGE realizada no dia 15.12.1993, arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4001045.2 por despacho do dia 21.10.94. a) Alfredo F. Coelho, Secretário Geral AGROPECUÁRIA ALTEROSA S/A CGC/MF: 05.363.767/0001-07. REGISTRO NA CVM nº 51.256-7. Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.11.1994. Hora e data da realização: Às 09:00 hs do dia 28.11.1994. Local: Sede Social, sito à Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1804, Centro, na Cidade de Belém-PA. Presença: totalidade dos acionistas. Convocação: feita na forma do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Mesa Diretora: Presidente da Assembleia: Sr. José Newton Monteiro - Secretário da Assembleia: Sr. Jair Martins Garcia. Ordem do Dia: a) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures nominativas Of. Gs. nº 2389/94 de 25.11.94 no montante de R\$ 92.059,00 sendo R\$ 69.044,00 em debêntures conversíveis em ações e 23.015,00 em debêntures simples ou não conversíveis a serem subscritas pelo FINAM com base na Lei 8.167/91; b) O projeto atestado pela SUDAM e o vencimento nos termos do parecer DAP/DAI nº 044/93 e de 4,5 anos. Em seguida o Presidente da Assembleia esclareceu que as debêntures a serem subscritas pelo Banco da Amazônia S/A na qualidade de operador do FINAM, possuem as características mencionadas no Estatuto Social, e a Escritura de debêntures conforme Boletim de Subscrição de 05.12.94 assinados pelos representantes do FINAM Mário Jorge Bningel - Diretor e Antônio José N. da Silva - Ch. do Defis em exercício e pelo representante da empresa Sr. Jair Martins Garcia. Deliberações: foram aprovadas por unanimidade a Ordem do Dia Encerramento: A reunião foi encerrada em 06.12.94 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.4001209,6 por despacho do dia 06.12.94. a) Alfredo F. Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 728, Reg. nº 728, Dia: 07/12/94)

PARAPLAST-IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A-CGC/MF:05.134.52/0001-87-REG.CVM.Nº 51.348-0. Extrato da "AGE", realizada dia 05/12/94. As oito horas, na sede social, sito à Est. do Maguari, nº 1495, Município de Ananindeua, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. CONVOCACÃO: Feita na forma do Art. 124 § 4º da Lei 6.404/76. MESA DIRETORA: Presidente: José Maria de A. Lopes e Secretária Walena S. Brasil Lopes. ORDEM DO DIA: Apreciação do pedido de renúncia do Sr. Lívio Rodrigues de Assis, do cargo de Dir. Superintendente, e eleição de novo Diretor, para ocupar o cargo. DELIBERAÇÕES: Foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas, e, membros da Administração da Sociedade, o pedido de renúncia do Sr. Lívio Rodrigues de Assis, conforme comunicação escrita, e elegeram o Sr. Alexandre Brasil Lopes, para ocupar o cargo, com mandato complementar até a próxima AGO, ao mesmo tempo, em que o Sr. Lívio Rodrigues de Assis, também na qualidade de acionista, possuidor de 62 Ações Ordinárias Nominativas, cede, transfere e vende, a sua participação na Sociedade, ao acionista José Maria de Amorim Lopes, ao preço unitário de R\$=1,00 cada uma. ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu como encerrada a Assembleia Geral, que foi unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Esta ata é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio e arquivada na Jucepa sob o nº 9.4001209,7, por despacho do dia 06.12.94. Sr. Maria S. S. de Vasconcelos - P/ Secretário Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 734, Reg. nº 734, Dia: 07/12/94)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SETOR 4, PA-254, VILA MULATA-MONTE ALEGRE-PA.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais do Setor 4, Vila Mulata. DATA DE FUNDAÇÃO: 12 de Setembro de 1994. SEDE E FORO: Vila Mulata, Município de Monte Alegre, PA. TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado. FINALIDADE: Representar todos os produtores rurais existentes em sua área de abrangência, no sentido de intermediar a aquisição de equipamentos agrícolas visando ampliar a produção; intermediar a venda dos produtos junto ao Comércio; integrar os produtores, objetivando o fortalecimento da classe e conquistando melhorias aos seus associados; manter convênios com entidades, Federais, Estaduais, Municipais e Particulares. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo Diretoria e o Conselho Fiscal. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Será composta de um Presidente, Vice-Presi

dente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Relações Públicas. MANDATO DA DIRETORIA: será de dois anos, podendo ser reeleita. FUNDO SOCIAL: Será constituído de contribuições dos sócios, donativos, lucros de promoções sociais e subvenções sociais e demais bens móveis e imóveis pertencentes à Associação. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação e de seus dependentes. DISSOLUÇÃO: Ocorrera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços(2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. Vila Mulata-Monte Alegre(PA), 05.12.94

Francisco Vieira da Silva
Presidente

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PORTARIAS

Portaria 097/94, de 28.11.94
A Diretora Geral do HCGV, usando de suas atribuições; CONSIDERANDO o ofício 1008/94, de 14.11.94, dispondo sobre parecer da Comissão de Auditores do Estado, impondo a anulação do processo licitatório e da carta-convite 001/94, pelo não cumprimento dos prazos legais estabelecidos, além do valor global acima do limite previsto;

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a portaria 078/94, de 31.08.94, que designou GILSON OLIVEIRA REIS, agente administrativo; JOSÉ RONALDO DE MENEZES GONÇALVES, administrador e HELENA LÚCIA FERREIRA PERES, administradora, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Licitação, com a finalidade de processamento e julgamento da carta-convite nº 001/94, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia a adaptação da Farmácia/bloco 00-HCGV. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dra LAURA ROSSETTI CP94/0200713-0
Diretora Geral-HCGV (G.Reg.7171)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CGC 04.976.700/0001-77

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, fundamentado no Art. 25 - I, da Lei nº 8.666/93, homologa a Inexigibilidade de Licitação para contratar licença para uso de programa de computador e serviços de suporte direto com o fornecedor exclusivo UNISYS ELETRÔNICA LTDA. Belém, 02 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente CP94/0200721-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- (01) PROCESSO Nº 941125-04
INTERESSADO: ELI FERREIRA PIMENTEL
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE MARACANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- (02) PROCESSO Nº 947001-00
INTERESSADO: ALEXANDRE RAIMUNDO VASCONCELOS WANGHON
ORIGEM : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

A) HILDA MARIA ZANLUTH CENTENO
SECRETARIA GERAL
EM EXERCÍCIO CP94/0200729-6

EDITAL Nº 110/94
(Processo nº 935034-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II do citado Regimento INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eleci Pamplona Ca

bral, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari nos períodos de 20 de novembro a 31 de dezembro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.386,43 (hum mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), já corrigida monetariamente, referente as despesas realizadas sem licitação, transação comercial forjada e empenhos incompletos.

Belém, 05 de dezembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0200737-7

EDITAL Nº 111/94
(Processo nº 944237-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Lucena Azevedo da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 944237-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 05 de dezembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0200745-8

EDITAL Nº 112/94
(Processo nº 942556-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO ALVES VASCONCELOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Alves Vasconcelos, Prefeito Municipal de Tailândia no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 942556-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 05 de dezembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0200753-9

EDITAL Nº 113/94
(Processo nº 943668-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO ARAÚJO DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Araújo de Lima, Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943668-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 05 de dezembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente CP94/0200761-0

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 062/94/PTCM EM, 05 de dezembro de 1994

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora JACIMAR GURJÃO VELOSO, a responder pelo Setor de Protocolo, em substituição a servidora VALÉRIA Mª A. FRANCO DE SA, que encontra-se em gozo de férias, a partir de 01.12.94.

Registre-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Chefe

CP94/0200785-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94/MPPA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, instituída pela Portaria nº 867/94, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94/MPPA
OBJETO: A Licitação tem como objeto a reforma e acréscimo da residência oficial do Ministério Público em Marabá (Pa), sito à Folha 32 - Quadra 07 - Lote 07 - Nova Marabá.

DATA: 21/12/94 HORA: 14:00 horas
LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Geral do Ministério Público, em Belém, à Rua João Diogo nº 100 - 2º andar
EDITAL: Encontre-se à disposição dos interessados a partir de 07.12.94, das 8:00 às 14:00 horas, à Rua João Diogo nº 100, 2º andar.

Belém, 06 de dezembro de 1994

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Procurador de Justiça e Presidente
da Comissão Permanente de Licitação

CP94/0200769-5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1015/94

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

CONSIDERANDO a exposição de motivos subscritos pelos Promotores de Justiça de Marabá-Pa.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação para que seja celebrado contrato de locação de imóvel situado no Município de Marabá, à Av. Antonio Maia nº 1334, Alcos, Bairro Centro, que se destinará a abrigar os Promotores de Justiça daquele município, durante a reforma do Prédio do Ministério Público naquela localidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de dezembro de 1994.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0200777-6

RESUMO DO ESTATUTO DA CONGREGAÇÃO DAS IRMãs MISSIONÁRIAS DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS.

Denominação: Congregação das Irmãs Missionárias de Santa Terzinha do Menino Jesus. Fins: De caráter pastoral, educacional cultural, religioso e de assistência social, sem fins lucrativos. Data de Fundação: 25 de março de 1954. Sede: Bragança-Pará. Finalidades: a) Dar assistência à infância, à adolescência, à juventude; aos adultos, às mães; aos doentes; aos idosos; b) ajudar os padres em suas atividades e pastorais; procurando difundir o fé cristã professada pela Igreja Católica na alegria de levar o Evangelho a todos os homens. Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1ª Secretária; 2ª Secretária; 1ª Tesoureira; 2ª Tesoureira. Prazo de mandato da Diretoria: 06 (seis) anos. Patrimônio Social: É constituído de todos os bens móveis, imóveis e semoventes que a Congregação possuir, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir. Dissolução: Extinta a sociedade, o seu patrimônio é destinado à uma instituição congênere ou afim, legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades, devendo ser respeitadas as doações condicionais a ela feitas e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Irmã Alzira de Oliveira Rodrigues
Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RIO CAMINAÚ - MUNICÍPIO PRAINHA-PA.

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Moradores do Rio Caminaú. SEDE E FORO: Rio Caminaú, Município de Prainha, Estado do Pará, com foro na Comarca de Monte-Alegre/PA. DATA DE FUNDAÇÃO: 25 de Julho de 1993. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FINALIDADES: Promover a Educação, Assistência Social e Cultural; Manter convênios com Entidades Municipais, Estaduais, Federais, Eclesiásticas e Particulares. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal. FUNDO SOCIAL: Será constituído de contribuições dos sócios, donativos, lucros de promoções sociais e subvenções. COMPOSIÇÃO DE DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Relações Públicas. MANDATO DA DIRETORIA: Será de dois anos, podendo haver reeleição. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação e de seus dependentes; DISSOLUÇÃO: Ocorrera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços(2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. DISPOSIÇÕES GERAIS: os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Rio Caminaú-Prainha(PA), 30 de Novembro 1994

ELÁDIO TAVARES ALVARENGA ANGELO GUEDES PIRES
Presidente 1ª Secretária
RAIMUNDO CORNELIO DE ALMEIDA
1ª Tesoureiro

ERRATA - No Diário Oficial do Dia 5 de Dezembro de 1994 de nº 27.853, foi publicado o Resumo do Estatuto da Federação de Kung Fu(Wushu) do Estado do Pará, onde leia-se corretamente: Presidente: MILTON RIBEIRO DA SILVA.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 7ª REGIÃO

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional
EDITAL DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas 7ª Região - CONREP/PA, nos termos do art. 16, da Resolução CONREP 15/87, torna público o resultado das eleições ocorridas no dia 30 de novembro de 1994 para a composição deste Conselho Regional e, ao apresentar a relação nominal da Chapa Vencedora, comunica aos profissionais de todo o país que o prazo para interpor recursos contra este resultado, mediante a formalização de denúncia junto à Secretaria-Geral do CONREP/PA, situada a Av. Alta. Barroso, 426, Bl. "C", 7ª andar, inicia-se no primeiro dia após a data da mesma publicação.

RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

Votos para o CONREP: Nº de eleitores, 266; Comparecimento, 39; Chapa 01, 38; Chapa 02, 01; Votos em Branco, 00; Votos Nulos, 00.

Votos para o CONREP/PA: Nº de eleitores, 266; Comparecimento, 39; Chapa Única, 39; Votos em Branco, 00; Votos Nulos, 00.

Declara, portanto, eleita para o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas 7ª Região - CONREP/PA, a Chapa Única, denominada "OS PROFISSIONAIS", com 39 votos válidos, composta pelos seguintes profissionais:

- | | |
|---|-------------|
| Conselheiros Efetivos | |
| 1. Anaura Corradi | Nº Reg. 179 |
| 2. Antônio Augusto Gurjão Praxedes | Nº Reg. 143 |
| 3. Elias David Lopes Assilay | Nº Reg. 022 |
| 4. Fernando Rodrigues Torres | Nº Reg. 090 |
| 5. Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque | Nº Reg. 187 |
| 6. Rubens Souza da Silva | Nº Reg. 145 |
| Conselheiros Suplentes | |
| 7. Felisbela Gentil de Freitas | Nº Reg. 153 |
| 8. Glenda Keilly Abdon Alves | Nº Reg. 312 |
| 9. Odacyl Souza Catete | Nº Reg. 172 |
| 10. Hildgard Marel Traumburg Peres de Miranda | Nº Reg. 166 |
| 11. Jerônimo Gomes de Lima Filho | Nº Reg. 301 |
| 12. João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia | Nº Reg. 171 |
| 13. José de Ribamar Corrêa | Nº Reg. 033 |

Belém, PA, 05 de dezembro de 1994

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente
Nº Reg. CONREP/PA 187

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

As mulheres Urbanas do Município de Barcarena-Pará, CONVOCA as mulheres da Área Urbana de Barcarena para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na Av. Magalhães Barata, 828-Centro, no dia 13 de dezembro de 1994, às 9:00 horas em primeira e única convocação com qualquer número de mulheres presentes para convalidar as seguintes ORDEMENS DO DIA:

- 1ª - Fundação da Associação das Mulheres do Município de Barcarena-PA.
- 2ª - Apreciação e aprovação do Estatuto Social da Associação.
- 3ª - Eleição para composição da Diretoria, sendo concedido o direito aos interessados apresentar chapas para concorrer a eleição em prazo nunca superior a uma (01) hora, para as inscrições.
- 4ª - Posse da Diretoria eleita e a distribuição de Cargos.
- 5ª - O que ocorrer na Assembleia e que seja de interesse da categoria.

Barcarena, 03 de dezembro de 1994

COMISSÃO ORGANIZADORA: Helena Maria Gonçalves Alves, Neide Costa da Silva; Lucimar Mendonça Costa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência no uso de suas atribuições:

ATO Nº 8.616, DE 24.11.94

ASSUNTO: conceder à Dra. Luana de Nazareth Henriques Sentalices Brito, Juíza de Direito, 17 diárias no valor total de R\$-1.700,00, referentes aos períodos de 02 a 11.10.94/1º Turno e de 13 a 19.11.94/2º Turno das Eleições, quando a mesma esteve presidindo a 71a. Zona Eleitoral/Irituia; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.625, DE 25.11.94

ASSUNTO: conceder à Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos, Juíza de 1a. Entrância da Comarca de Pacajá, 17 diárias no valor total de R\$-1.700,00, referentes aos períodos de 02 a 11.10.94/1º Turno e de 13 a 19.11.94/2º Turno das Eleições, relativas ao trabalho realizado na 42a. Junta Apuradora da 15a. Zona Eleitoral/Breves; determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União - Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.627, DE 29.11.94

ASSUNTO: designar os servidores a seguir relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos, de conformidade com o art. 23, item 10, do Regimento Interno: João Batista Neto, Coordenador de Pessoal, para responder pela Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 29.11.94, Jaime Nazareno da Silva Soares Junior, Chefe da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Pessoal, a partir de 29.11.94, José Maria Macedo do Vale, Auxiliar Judiciário, para responder pela Seção de Planejamento e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir de 29.11.94 e Alfredo Belmonte de Lima, Coordenador de Eleições, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Informática, a partir de 28.11.94.

ATO Nº 8.628, DE 29.11.94

ASSUNTO: autorizar, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.112/90, o servidor Gleydon André da Silva Lima, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, a ausentar-

se do serviço, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 14:00 às 16:00 e, às quintas-feiras, das 16:00 às 18:00 horas, em virtude de cumprimento de horário escolar; determinar a compensação da carga horária.

ATO Nº 8.630, DE 30.11.94

ASSUNTO: fixar, de conformidade com o art.23, item 18, do Regimento Interno, para o período de 02 a 31.01.95, as férias relativas ao presente exercício, do servidor Mário Fernandes Mendes Junior, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal.

ATO Nº 8.632, DE 01.12.94

ASSUNTO: designar, de conformidade com o art. 23, item 10, do Regimento Interno, a Dra. Margui Gaspar Bittencourt, Juíza de Direito, para responder pelo expediente da 66a. Zona Eleitoral/Peixe-Boi, até ulterior deliberação.

ATO Nº 8.633, DE 01.12.94

ASSUNTO: designar o Sr. João Alves de Oliveira para o exercício da Escrivania Eleitoral da 74a. Zona/Tucumã, convalidando os atos praticados pelo mesmo, a partir de 11.05.94.

ATO Nº 8.635, DE 01.12.94

ASSUNTO: considerar, de conformidade com o art. 23, item 18, do Regimento Interno, como licença para tratar da própria saúde, de acordo com o art. 202 da Lei nº 8.112/90, os afastamentos, no mês de outubro/94, dos servidores do Quadro e requisitados, ora à disposição deste Tribunal, a seguir relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6.745/91: Ana Vanilda Pereira Fernandes (24 a 27), Célia Maria Aroux dos Santos (13 a 21), Christiane Santos Souza (31), Domingos Raymundo da Silva Marinho Filho (18), Haidée Maria Duarte de Souza (17), Ivete Santana Tadaiesky (19), Izabela Catarina da Silva Santos (31), Janete Carla Wirtz (03 a 05 e 10), João Clímaco dos Santos (03 a 05 e 10), Letícia Machado Moura (24 a 28), Luzia da Graça Fernandes (11), Maria Luiza Marra (24), Ofélia Garcia Frazão de Sousa (14), Reinaldo Garcia Farias (24), Selma de Jesus Souza Saraiva (24 e 26); servidores requisitados: Antonio Carlos Gonçalves Sarmento (24), Jorge Dias de Moraes (06, 19 e 20), Maria Silvia Guimarães Pimenta (25 e 26), Pedro Sergio de S. Lima (31), Raimundo Jorge Nunes Pardaull (06 e 07), Teodora Borges de Oliveira (24), Valdomira Peixoto Pantoja (24) e Walney dos S. Neves (14 a 16 e 19).

ATO Nº 8.642, DE 02.12.94

ASSUNTO: designar o servidor Manoel Adonias de Andrade Júnior, Secretário Administrativo deste Tribunal, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, durante o afastamento da titular, a partir do dia 05 do mês corrente.

PORTARIA Nº 935

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DISPENSAR da Função Comissionada de Assistente da Seção de Controle de Juizes Eleitorais (FC-4), a servidora Selma de Jesus Souza Saraiva, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal. Publique-se e registre-se. Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1994. (a) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

PORTARIA Nº 936

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para ocuparem as Funções Comissionadas a seguir indicadas, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.868 de 14.04.94, com lotação na Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal:

- JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE, Auxiliar Judiciário, Chefe da Seção de Acompanhamento e Avaliação (FC-5);
 - MARA RUTH VENTURA BATISTA COELHO, Técnico Judiciário, Assistente da Seção de Controle de Juizes Eleitorais (FC-4);
 - SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Auxiliar Judiciário, Assistente da Seção de Análise e Conferência (FC-4);
 - SIMONE SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, Atendente Judiciário, Auxiliar Especializado (FC-1).
- Publique-se e registre-se. Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1994. (a) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

Para os efeitos legais são publicadas as decisões proferidas pela Exma. Desa. Presidente desta Corte, como segue:

ASSUNTO: pedido de conversão de 1/3 das férias, em Abono Pecuniário. INTERESSADOS: José Flávio Lima da Rocha e Alfredo Batista de Lima. DECISÃO: defiro os pedidos. Em 01.12.94.

A T O Nº 8636

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do que dispõe o art. 13.004 (45-316),

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea a Bela. MARIA LUIZA NE GREINOS, Diretora Geral, no trecho BELÉM/BRASÍLIA/BELEM, para participar da Solenidade de Posse do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, dia 06 de dezembro de 1994, com ida e volta marcadas para os dias 05 e 07/12/94, respectivamente, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa, 3490.33.00 - PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será com

provada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8637

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do que dispõe o art. 13.005 (45-315),

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea ao Dr. IGNACIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no trecho BELÉM/BRASÍLIA/BELEM, para participar da Solenidade de Posse do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, dia 06 de dezembro de 1994, com ida e volta marcadas para os dias 05 e 07/12/94, respectivamente, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa, 3490.33.00 - PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8639

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

RETIFICAR o ATO nº 8579, de 15 de novembro de 1994, no que se refere ao objeto da Licitação nº 31, para acrescentar a manutenção e assistência técnica de máquinas de calcular deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8640

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

R E S O L V E:

RETIFICAR o ATJ nº 8580, de 15 de novembro de 1994, no que se refere ao objeto da Licitação nº 31, para acrescentar a manutenção e assistência técnica de máquinas de calcular deste Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma
Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 9:30 horas.

DIA 13.12.94 - TERÇA-FEIRA

- 01. PROCESSO TRT RO 283/94. RECORRENTES: ROBERTO CARLOS DO ROSARIO OLIVEIRA, Dr. Rubens Fagundes Lopes, REICON - REBELO INDUSTRIA, COMERCIO E NAVIGACAO LTDA. Drª Maria José Torres. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.
- 02. PROCESSO TRT RO 2633/94. RECORRENTE: GABI - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Dr. Manoel Marques Neto. RECORRIDO: ADEMIR CARVALHO DOS SANTOS. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.
- 03. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8213/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: RAIMUNDO BATIRO DOS SANTOS E OUTRO. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICIPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.
- 04. PROCESSO TRT RO 3508/94. RECORRENTE: VALMOR MENDONÇA. Drª Anna Campos. RECORRIDO: MUNICIPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

Continuação no Caderno 03



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0153

BELEM - QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1994

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.855

ALTAMIRA VEICULOS LTDA. Dr. Gerson Fernandes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Altamira.

05. PROCESSO TRT RO 3060/94. RECORRENTE: LUTERMIRO JOSÉ DAS MERCES ROCHA. Dr. Maria Suelly Spindola. RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Maria Rosângela Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6º CJJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3007/94. RECORRENTES: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Reclamada). Dr. Ediléa Valério. DORIVAL FERREIRA NERY - Recurso Adesivo (Reclamante). Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1º CJJ de Belém.

07. PROCESSO TRT REXOFF 3613/94. RECLAMANTE: EUNICE DE BRITO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE TRAIRAO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Itaituba.

08. PROCESSO TRT REXOFF 2461/93. RECORRENTES: JOSÉ HAROLDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA (Reclamante). Dr. Cadmo Melo Júnior. UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA (Reclamada). Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 4º CJJ de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9103/93. RECORRENTE-RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ SIQUEIRA FERREIRA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Corina de Maria Frade. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT RO 8398/93. RECORRENTES: JOSÉ CARLOS LACERDA DE GUEIROZ E OUTROS. Dr. João José Geraldo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1º CJJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3096/94. RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Simone Palheta Pires. RECORRIDO: ODILON MONTEIRO ALBUQUERQUE. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6º CJJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 8590/93. RECORRENTE: JOÃO MATEUS DA SILVA. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. Dr. Mario Sérgio Tostes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 10º CJJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 8601/93. RECORRENTE: EMANUEL HILDEBRAND LOPES PORTAL. Dr. Raimundo Cesar Caldas. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Tito do Couto. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 6º CJJ de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4181/94. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sérgio Guimarães. RECORRIDO: VANACY ARAGUJO CUNHA LIMA. Dr. Francisco Lima. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

15. PROCESSO TRT REXOFF 125/94. RECLAMANTE: NORMA LÚCIA LOPES DOS SANTOS. Dr. Yguaraci Macambira Santana. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM -

PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Santarém.

16. PROCESSO TRT RO 8473/93. RECORRENTE: PARAGAS - DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDO: EVANDRO SILVA DA CRUZ. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Santarém.

17. PROCESSO TRT RO 8392/93. RECORRENTE: DENDÊ DO PARA S/A - DENPASA. Dr. Manoel José Siqueira. RECORRIDO: SEBASTIÃO VIEIRA DA COSTA. Dr. Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

18. PROCESSO TRT RO 5464/94. RECORRENTES: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. OSCARINA DE OLIVEIRA GOUVEIA DA SILVA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2º CJJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 8273/93. RECORRENTE: LUNDBREN IMPRES TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Maria Rosângela Souza. RECORRIDO: PAULO EDSON PINHEIRO AMARAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 7º CJJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 2823/94. RECORRENTE: LAERTE RODRIGUES LOUZADA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Chermont. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1º CJJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2078/94. RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (Reclamada). Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDOS: EDILSON DOS SANTOS PARAENSE (Reclamante). Dr. Raimundo Pereira Cavalcante. ESTADO DO PARA (Litisconsorte). Dr. Rita Moitta Pinto da Costa. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6º CJJ de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3287/94. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Alberto Maranhão Lima. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ CHAVES CIPRIANO. Dr. João Batista Alves Martins. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO TRT RO 8574/93. RECORRENTE: JOSÉ TAVARES SANTIAGO. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA. Dr. Mônica Franco Amoras. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

24. PROCESSO TRT RO 457/94. RECORRENTE: MARCOS ADRIANO SOUTO DA COSTA. Dr. Aurência Pinheiro Botelho. RECORRIDO: BANCO BAMBURINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Rosaíde Fideles Maranhão. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Marabá.

25. PROCESSO TRT RO 5095/94. RECORRENTES: MINERAÇÃO TABOÇA S/A. Dr. Vanilson Hesketh. RAIMUNDO SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3º CJJ de Belém.

26. PROCESSO TRT REXOFF 720/94. RECLAMANTE: EDILSON PALHEIRA TEIXEIRA. Dr. José Maria Capela. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BURUPA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Raimundo Aguiar Lobo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Almeirim.

27. PROCESSO TRT REXOFF 8985/93. RECLAMANTE: HELENA MARIA COSTA OLIVEIRA PEREIRA. Dr. Jader Luz Dias. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. Dr. Paulo Sérgio de Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 5º CJJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 4294/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA. Dr. Manoel José Siqueira. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8º CJJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 736/94. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Kelma Reuter. RECORRIDO: HERMES MATOS DA SILVA. Dr. Mauro Sérgio Cruz. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1º CJJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 725/94. RECORRENTE: NORDISK TIMBER LTDA. Dr. Alveir Lopes Sarmiento. RECORRIDO: ANTONIO MARIA VASCONCELOS LOBATO. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1º CJJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4932/94. RECORRENTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDO: CLEDSON COUTINHO DE OLIVEIRA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

32. PROCESSO TRT AP 4834/94. AGRAVANTE: ATLANTICA PISCAL LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS VIDAL. Dr. José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2º CJJ de Belém.

33. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7361/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: NADIR RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

34. PROCESSO TRT RO 4467/94. RECORRENTE: MARGARETE PAULA DE FREITAS. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3º CJJ de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 5535/94. AGRAVANTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA. Dr. Deusedith Brasil. AGRAVADO: FERNANDO DIAS CORRÊA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

36. PROCESSO TRT AP 5902/94. AGRAVANTE: JOTA ENGENHARIA LTDA. Dr. Mary Lúcia Cohen. AGRAVADO: HEITOR MENEZES DE AMORIM. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Capanema.

37. PROCESSO TRT RO 5216/94. RECORRENTE: PAULO CARVALHO. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa Valério dos Santos. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 5º CJJ de Belém.

38. PROCESSO TRT REXOFF 9123/93. RECLAMANTE: FATIMA DAS DORES CALILO DOS REIS. Dr. Salazar Fonseca Júnior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adamor Guimarães Malcher. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Almeirim.

39. PROCESSO TRT REXOFF 1153/94. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DA CRUZ. Dr. Cleonito Prado Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto Reis. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

40. PROCESSO TRT RO 3319/94. RECORRENTE: LAURA DO LIVRAMENTO ALBARADO DA CONCEIÇÃO. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Honorato Consenza Nogueira. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Santarém.

41. PROCESSO TRT AP 5675/94. AGRAVANTE: BRASILMAR NAVEGAÇÃO S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza. AGRAVADO: AURINDO JOSÉ DOMINGOS. Dr. Raimundo Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 10º CJJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 403/94. RECORRENTES: HORACIO MAIA DE BRITO. Dr. Emmanuel da Silva. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN. Dr. Olga Bayma. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 5º CJJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 5332/94. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONJUNTO CENTRAL. Dr. Hilton Silva Pontes. RECORRIDO: RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6º CJJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 699/94. RECORRENTES: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dr. Maria da Glória Maroja. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MOURA. Dr. Armando Bentes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3º CJJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 9293/93. RECORRENTE: JOÃO ANTONIO RODRIGUES. Dr. João José Geraldo. RECORRIDO: INOCÊNCIO DELFIM RODRIGUES E FILHO. Dr. Jacqueline Pamponet. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1º CJJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 3284/94. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel Oliveira Luz. RECORRIDA: CIRLENE DOS SANTOS RODRIGUES. Dr. Francisco Amury Carneiro. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

47. PROCESSO TRT REXOFF 8727/93. RECLAMANTE: MARILOURDES DO CARMO LIMA AFONSO. Dr. Cleonito Prado Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Afonso Augusto Pereira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

48. PROCESSO TRT REXOFF 10328/93. RECLAMANTES: FRANCISCO RODRIGUES LOPES e OUTROS. Dr. Antônio John Coelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Santarém.

49. PROCESSO TRT RO 5525/94. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPA S/A - REAMA. Dr. Lourival Borges. RECORRIDOS: VALDIR MATOS DE ARAUJO E OUTROS. Dr. Antonio Fernando Silva e Silva. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Macapá.

50. PROCESSO TRT RO 6800/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDO: HELENO DA CONCEIÇÃO PEREIRA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 4º CJJ de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 711/94. RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A. Dr. Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: MANOEL RAIOL DA SILVA. Dr. Emanuel Medeiros de Miranda. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 9º CJJ de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 10139/93. RECORRENTE: HUMBERTO PEREIRA DA SILVA. Dr. Evandro Diniz Soares. RECORRIDO: JUAREZ WERNECK FILIZOLA LOPES. Dr.ª Albanita Macêdo Castro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

53. PROCESSO TRT RO 4881/94. RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dr. Gilberto Guimarães. RECORRIDO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 9326/93. RECORRENTE: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Dra. Ediléa Valério. RECORRIDO: ADELINO CASTRO OLIVEIRA. Dr. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 9296/93. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDO: TOMÉ DE JESUS CONCEIÇÃO. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATOR:

Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 3048/94. RECORRENTES: CARLOS MANOEL JUCA BARBE E OUTROS. Dr. Ronaldo Barata. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Enock Raul Esteves. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

57. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9237/93. RECORRENTES: LUIZ MORAES MACAMBIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Eder Coelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

58. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1383/94. RECORRENTE/RECLAMANTE: MALAGUIAS VEIGA DE OLIVEIRA. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drs. Corina Chaves. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

59. PROCESSO TRT REXOFF 1651/94. RECLAMANTES: ANA LOPES SILVA E OUTROS. Dr.ª Verônica Machado. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

60. PROCESSO TRT RO 5175/94. RECORRENTE: SONORA COMERCIAL LTDA. Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho. RECORRIDO: CONCEIÇÃO FREITAS FALESE. Dr. Adilson Galvão Vergosa. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 8270/93. RECORRENTES: VALDENI FERREIRA SILVA. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

62. PROCESSO TRT REXOFF 010/94. RECLAMANTES: FRANCINALDO ASSIS RIBEIRO E OUTROS. Dr. Antonio Sales Guimarães. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edilberto de Souza Matos. MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

63. PROCESSO TRT REXOFF 8190/93. RECLAMANTE: MARIA NELINHA DE NAZARÉ CARDOSO. Dr.ª Maria de Nazaré

Franco. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

64. PROCESSO TRT AI 4157/94. ABRAVANTE: NEHOVAN DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES. Dr. Luis Celso Acácio Barbosa. ABRAVADO: MAURILDO PINTO NEVES. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

65. PROCESSO TRT RO 353/94. RECORRENTE: LEAL SANTOS PISCADOS S/A. Dr. Haroldo Alves do Santos. RECORRIDO: RAIMUNDO EDILSON RODRIGUES MOUTA. Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Macapá.

66. PROCESSO TRT RO 10507/93. RECORRENTE: LUIZ EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS. RECORRIDAS: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr.ª Graciana Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

67. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4649/94. RECORRENTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton Pinheiro. ROSELI RIBEIRO BRAGA (Recurso Adesivo). Dr. José Arimatéia Chaves de Sousa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

68. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6578/93. RECORRENTE/RECLAMADA: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RECORRIDA/RECLAMANTE: MARIA INEZ SENA COSTA. Dr. Antonio Cristino Mendes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

69. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1246/94. RECORRENTE/RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

70. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9159/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Guarim Teodoro Filho. RECORRIDO/RECLAMANTE: ANTONIO GIL DE SOUSA. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Almeirim.

71. PROCESSO TRT RO 3444/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUFFA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Dr. Rosemário Salgado do Canto Filho. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

72. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9352/93. RECORRENTES: SOLANGE MARIA MARTINS VALENTE (Reclamante). Dr.ª Meire Araújo Costa. UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (Reclamado). Dr. Rosemário Canto Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

73. PROCESSO TRT RO 2481/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUFFA. Dr.ª Nubia Guedes. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Dr.ª Annie Maria Vianna Moraes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

74. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7719/93. RECORRENTES/RECLAMANTES: MARIA JOANA CARDOSO ROCHA E OUTROS. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

75. PROCESSO TRT RO 3442/94. RECORRENTE: CLAUDIA REGINA BACELLAR DE OLIVEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Dr.ª Maria Lúcia Cunha Nascimento. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

76. PROCESSO TRT RO 7561/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: JOSÉ MANOEL BARRAS DA SILVA. Dr.ª Mª do Socorro Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

77. PROCESSO TRT RO 6278/93. RECORRENTE: SANECIR LTDA. Dr. Adelmo Caxias de Sousa. RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr.ª Joana D'Arc Alves Botelho. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Severo. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

78. PROCESSO TRT RO 7087/93. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI. Dr. Rubens José Lima.

RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDOS: Juiza Rosita Nassar e Juiz José Severo.

79. PROCESSO TRT RO 6951/93. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI. Dr. Rubens José Lima. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDOS: Juiza Rosita Nassar e Juiz José Severo.

80. PROCESSO TRT RO 6942/93. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI. Dr. Rubens José Lima. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDOS: Juiza Rosita Nassar e Juiz José Severo.

81. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6907/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: MANOEL AGUINALDO MARQUES. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

82. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7395/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: RENATO DE SOUZA NASCIMENTO. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

83. PROCESSO TRT REXOFF 10335/93. RECLAMANTE: EWERTON CASTRO FIGUEIRA. RECLAMADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

84. PROCESSO TRT RO 6776/93. RECORRENTE: MARCOS ROCHA FILHO. Dr. César Souza de Melo. RECORRIDO: BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS JULES RIMET. Dr. Antonio Cabral de Castro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Macapá.

85. PROCESSO TRT RO 7402/93. RECORRENTE: CANDIDA CARVALHO NASCIMENTO. Dr. José Matos Fernandes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Breves.

86. PROCESSO TRT RO 7390/93. RECORRENTE: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

87. PROCESSO TRT RO 7721/93. RECORRENTE: TICKET - SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR. Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamé. RECORRIDA: ROSA MARIA NUNES LOBO. Dr.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

88. PROCESSO TRT RO 7814/93. RECORRENTES: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. FLAVIO AUGUSTO CAMPOS SARMENTO (R. Adesivo). Dr. Emanuel de Miranda. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

89. PROCESSO TRT RO 6787/93. RECORRENTES: ANTONIO RAIMUNDO NETO. Dr.ª Maria José Cavalli. INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

90. PROCESSO TRT RO 7424/93. RECORRENTES: JOSÉ ALENCAR DA CONCEIÇÃO (Reclamante). Dr.ª Vilma Chavaglia. SOCOCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZONIA (Reclamada). Dr. Tony de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

91. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5383/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenir de Aguiar Franco. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ PAULO DA SILVA NASCIMENTO. Dr. Ricardo Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

92. PROCESSO TRT RO 6528/93. RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: MANOEL DE JESUS DA CRUZ PEREIRA. Dr.ª Ana Flávia Guerreiro. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal.

IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

93. PROCESSO TRT RO 5309/93. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr.ª Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS MAIA DE SOUZA E OUTROS. Dr. Ronaldo Barata. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

94. PROCESSO TRT RO 2001/94. RECORRENTE: DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Raimundo Luis Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Pedro Pereira de Sousa. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

95. PROCESSO TRT RO 4544/94. RECORRENTE: ANTONIO AVELINO DA SILVA BRABO. Dr. Francisco de Oliveira. RECORRIDO: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A E CIA. Dr. Tito do Couto. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

96. PROCESSO TRT RO 4489/94. RECORRENTE: SINTICOMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS. Dr. Alfredo Casanova Ribeiro. RECORRIDO: MADEIREIRA PANDOLFI LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

97. PROCESSO TRT RO 4633/94. RECORRENTE: SOTEACO - ESTRUTURAS EM AÇO S/A. Dr. Manoel Monteiro Siqueira. RECORRIDO: LUIZ NAZARENO CORRÊA. Dr. Wilson Pinto Bentes. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

98. PROCESSO TRT RO 4607/94. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO SARALVA DE FREITAS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: F. PIO E CIA LTDA. Dr.ª Maria Rosângela de Souza. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

99. PROCESSO TRT RO 4627/94. RECORRENTE: SINTICOMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS. Dr. Alfredo Casanova Ribeiro. RECORRIDO: IPÊ MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

100. PROCESSO TRT RO 2448/94. RECORRENTE: CLAUDINOR DE CARVALHO FERREIRA. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

Acórdãos da 2ª Turma

(8888 à 8963/94)

ACORDÃO Nº 8888/94
 PROCESSO TRT RO 606/94
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS,

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
 RECORRIDO(S) : CAIÇARA MÓVEIS

EMENTA : Compete à Justiça do Trabalho apreciar, também, os litígios oriundos de suas próprias sentenças normativas, inclusive quando se trata de descontos de contribuição sindical. Inteligência do art. 114, "caput", da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm. Juíza Pastora Leal, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida e afastando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8898/94
 PROCESSO TRT RO 2642/94
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 E
 CARLOS LAMEDO DO ROSÁRIO ENGENHARIA (liticonsorte)

EMENTA : É do trabalhador o ônus de provar a existência da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8890/94
 PROCESSO TRT ED 7016/94
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 EMBARGANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Jorge F. Ferreira
 RECORRIDO(S) : ZENÓBIO ALVES DOS REIS
 Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA Não se acolhe embargos de declaração, quando pretendem que seja examinada parcela com relação à qual a embargante não mostrou seu inconformismo quando recorreu ordinariamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8891/94
 PROCESSO TRT ED 7492/94
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 EMBARGANTE(S) : ANA DA SILVA SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro e outros
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Rosemário Saigado Canto Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Nega-se provimento a Embargos de Declaração quando inexistir na decisão embargada a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no v. acórdão embargado a omissão apontada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8892/94
 PROCESSO TRT ED 7499/94
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 EMBARGANTE(S) : ALEX BOLONHA FILHA DE MELLO
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro Filho
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

EMENTA : COMPETÊNCIA. PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. O princípio da perpetuação jurisdicional, inserido no art. 887, do CPC, não é absoluto, ocorrendo a modificação da competência em razão da matéria ou da hierarquia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e os acolher em parte para, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação, concluir pela não aplicação do art. 87, do CPC, ao caso em exame.

ACORDÃO Nº 8893/94
 PROCESSO TRT ED 7020/94
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA

EMBARGANTE(S) : SOMBIMBE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Dulce Amaral e outros
 EMBARGADO(S) : MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Rosemário Arrais e outros

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Devem ser devolvidas à parte as custas processuais a que foi condenada em primeiro grau de jurisdição, quando a decisão de segundo grau lhe retira a sucumbência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração de deu-lhes total provimento para determinar que sejam devolvidas os embargos as custas a que foi condenado em 1º grau de jurisdição, face a ausência de sucumbência.

ACORDÃO Nº 8894/94
 PROCESSO TRT RO 7881/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECORRENTE(S) : PANIFICADORA MARAMBAIA LTDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIVALDO FELIX DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lúcia Braun Queiroz

EMENTA : PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90. São devidas diferenças salariais relativas ao IPC de março/94, face a inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 164/90, que desrespeitando direitos adquiridos na vigência da lei velha, afrontou o contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Revisor, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8895/94
 PROCESSO TRT RO 350/94
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : ROBERTO DA SILVA GARCIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
 E
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia S.A. Carvalho e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Inexistindo identidade de função, impossível o deferimento da equiparação salarial apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8896/94
 PROCESSO TRT RO 1013/94
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO SAMPAIO & IRMÃO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Reinaldo Torres Miranda e outro
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WALDECY DE OLIVEIRA PINTO
 Advogado(s) : Dr.(a) Hedefonso P. Guimarães Júnior

EMENTA : Estando pagas as diferenças salariais que postula, deve ser julgada improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-0,80 sobre o valor arbitrado de R\$-30,00.

ACORDÃO Nº 8897/94
 PROCESSO TRT RO 207/94
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : SEVERAUTO SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 E
 LUIZ MELO DA GAMA (Recurso Adesivo)
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não provada a redução da jornada durante o período do pré-aviso, é devido o seu pagamento na rescisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pelo reclamante em contra-razões, por falta de amparo legal; determinar a remuneração das folhas dos autos a partir de nº 152, que é, na verdade, 52; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8898/94
 PROCESSO TRT RO 7990/93
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECORRENTE(S) : JOÃO CANTÃO MENDES
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
 COPALA INDÚSTRIA REUNIDAS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Edilene Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - Não faz jus o aviso prévio o empregado contratado por prazo determinado e dispensado sem justo motivo antes do término desse contrato, mas sim à indenização correspondente à metade da remuneração a que teria direito até o termo final do pacto laboral, a teor do artigo 473 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras no período de 04.03.93 a 11.06.93 e excluir a parcela de aviso prévio e suas incidências no 13º salário, férias e no FGTS mais 40%, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 8899/94
 PROCESSO TRT RO 7844/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECORRENTE(S) : AUTO BELÉM LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffé Borges
 RECORRIDO(S) : ANTONIO DE JESUS ASSIS
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : O recurso judicial suspende a contagem do prazo recursal. Retomando as atividades a Justiça, os prazos voltam a ser contados, somando-se com os dias anteriores à suspensão de atividades.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque em fotocópia, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8900/94
 PROCESSO TRT RO 8110/93
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECORRENTE(S) : W. J. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
 RECORRIDO(S) : MANOEL FURTADO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Holmes de Souza e outra

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. MOMENTO DA ARGÜIÇÃO. No processo do trabalho as nulidades só serão decretadas quando ocorrer manifesto prejuízo às partes e devem ser argüidas na primeira oportunidade em que as mesmas devam falar nos autos, conforme art. 796, da CLT.

EMENTA : COMISSÕES RETIDAS - Nada há a reformar na sentença recorrida, que muito bem analisou as provas dos autos, deferindo comissões retidas e seus reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8901/94
 PROCESSO TRT RO 7648/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GLÓRIA PINHEIRO
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
 RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS. MAIOR REMUNERAÇÃO - As horas extras devem ser computadas, pela média, na maior remuneração, utilizada no cálculo das parcelas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais um terço e FGTS, em função da inclusão da média das horas extras trabalhadas no período laboral, pagas, nos contracheques, para o cálculo da maior remuneração, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela recorrida, de R\$-4,00, sobre o valor da condenação de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 8902/94
 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.267/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE : RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Advogado(s) : Dr. João Drumond Martins
 RECORRIDO : RECLAMANTE: JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : São inconstitucionais os planos econômicos que, violando a norma fundamental, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; acolher em parte a preliminar de legitimidade de parte, suscitada pelo Estado do Pará, determinando a inclusão na lide da reclamada Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, condenando subsidiariamente o Estado do Pará; e, considerando que a jurisprudência reiterada desta E. Tribunal tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes de norma coletiva e multa pelo seu descumprimento; mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. custas como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8903/94
 PROCESSO TRT RO 3071/94
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO AUGUSTO DE HOLANDA
 Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
 RECORRIDO(S) : CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

EMENTA : Não se conhece de apelo apresentado em fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque em fotocópia, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8904/94
 PROCESSO TRT AJ 3844/94
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 AGRAVANTE(S) : RODOMAR LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
 AGRAVADO(S) : RONALDO DOS SANTOS LANHELLAS
 Advogado(s) : Dr. Italo de A. Mácio Junior

EMENTA : O recurso judicial suspende a contagem do prazo recursal. Retomando as atividades a Justiça, os prazos voltam a ser contados, somando-se com os dias anteriores à suspensão de atividades.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8906/94
PROCESSO TRT RO 7731/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DE FRANÇA SEABRA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
RECORRIDO(S) : J. S. MÓVEIS S.A.

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO
 Necessidade de que seja demonstrado o não cumprimento da norma coletiva. Não tendo sido demonstrada nos autos a falta de cumprimento de norma coletiva, não há como julgar-se procedente a ação de cumprimento. O ônus da prova incumbe a quem alega (art. 814, CLT).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8906/94
PROCESSO TRT R EX OFF 9881/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA ELVIRA DE MENDONÇA LEDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Carlos Goersch Andrade

RECLAMADO(S) : INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB
Advogado(s) : Dr. Raymundo João O. Macêdo

EMENTA : É de dois anos o prazo para reclamar o levantamento do FGTS por Alvará, em decorrência da mudança do regime jurídico, a contar desse evento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Pastora Leal, acolher a arguição de prescrição, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, conforme a fundamentação. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R\$4,00 sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

ACORDÃO Nº 8907/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4842/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE : RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGR!
Advogado(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
RECORRIDO : RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSÉ PACHECO NASCIMENTO E OUTROS
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outras

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
 É subsidiária a responsabilidade do Estado do Pará para com os débitos trabalhistas da extinta COPAGRO, face o disposto no art. 242, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), tendo em vista que o referido ente público detinha o controle acionário da companhia extinta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar a retificação na capa dos autos para constar também como recorridos/reclamantes a COPAGRO-COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA; sem divergência, afastou a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Pará, porque infundada; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar: a) que seja subsidiária a responsabilidade do Estado do Pará em relação aos créditos dos reclamantes; b) a exclusão da condenação da diferença salarial referente ao acórdão 3.107/91 (Cláusulas I e II), mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8908/94
PROCESSO TRT RO 2177/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CABRAL
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras

RECORRIDO(S) : TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : Tendo havido quitação de planos econômicos, mediante negociação coletiva, confirma-se a sentença que indeferiu postulação individual no mesmo sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Pastora Leal, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8909/94
PROCESSO TRT RO 2842/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA COELHO CASTELO BRANCO
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra
RECORRIDO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros

EMENTA : Vendedor de carne que tem nítida subordinação jurídica com a reclamada é empregado.
 Assim, a prescrição deve ser contada a partir da época em que o obreiro deixou de desenvolver a atividade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição e mandar baixar os autos à instância de origem para apreciar as demais questões, como de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8910/94
PROCESSO TRT RO 1103/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO JARANA LTDA
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : NORMINDO FERMANDES ALVES
Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar

EMENTA : Não é empregado o profissional que no período alegado desenvolveu múltiplas atividades fora da empresa e nela gozava da mais ampla autonomia, sequer recebendo contra-prestação pecuniária regular.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, face a inexistência da relação de emprego com a reclamada, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

ACORDÃO Nº 8911/94
PROCESSO TRT RO 7829/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(s) : Dr. Deusdeth Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE BENEDITO PACÍFICO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes

EMENTA : ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. Cabe à inventariante, nomeada em inventário, mesmo que negativo, a representação do espólio do trabalhador falecido, nos termos do art. 12, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, a teor do art. 769, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de ressarcimento de despesas com funeral, manter o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8912/94
PROCESSO TRT RO 954/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SABINO MODAS COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO(S) : ISABEL ALVES DE MELO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários, é inconstitucional parte da Lei 7730/89, que suprimiu a URP de fevereiro/89 dos reajustes de salários, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Pastora Leal, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8913/94
PROCESSO TRT RO 1126/94
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakachi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JAKSON SOUSA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, quanto ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8914/94
PROCESSO TRT RO 843/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : LUCIVALDO DA CUNHA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8915/94
PROCESSO TRT RO 840/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : EDIVAN RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8916/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.355/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Liticonsorte)
Advogado(s) : Dr. Samir Nacim Francisco e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO AMÉRICO RODRIGUES E OUTROS (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva e outro

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogada(s) : Drª Lana Márcia Borges de Souza

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Rosita Nassar, conhecer também do apelo da Caixa Econômica Federal; à unanimidade, indeferir a pretensão da recorrente de ser reintuída na lide e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8917/94
PROCESSO TRT AP 1712/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : MANOEL NAZARENO VILHENA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Lúcio Barreto Brasil
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA HABITARE LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : Tendo a parte efetuado o depósito do valor do acordo em juízo que não o do ajuste, é devido a multa pelo seu inadimplemento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, deferir ao reclamante a multa de 90% sobre o valor do acordo, conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 8918/94
PROCESSO TRT AP 1950/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado(s) : Drª Maria Madalena Garcia Quites e outros
AGRAVADO(S) : RUBEM NELSON SOUZA SANT'ANA
Advogado(s) : Dr. Adilson Verçosa e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para promover descontos de imposto de Renda e para a Seguridade Social, ante os limites traçados pelo art. 114 da Carta de 1988. Nesses termos, os dispositivos infraconstitucionais que contêm essas determinações devem ser afastados de aplicação por violarem preceito da Lei Fundamental, conforme reiterada jurisprudência do E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo, e, face os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.218/91 e dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 8.620/93, os rejeitar para manter a r. decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8919/94
PROCESSO TRT RO 978/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MODESTO GUEDES
Advogado(s) : Drª Núbia Soraya da Silva Guedes e outros
 e
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS
Advogado(s) : Dr. Arlindo Diniz Melo e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sendo a reclamada revel e confessa quanto a matéria de fato, as horas extras postuladas devem ser deferidas eis que resulta incontroversa essa questão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo do reclamante; não conhecer do apelo da reclamada, porque deserto e subscrito por profissional com habilitação irregular nos autos; no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras; manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$4,00 sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

ACORDÃO Nº 8920/94
PROCESSO TRT RO 933/94
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÉSAR GAMA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Banzo :ry
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA CNA

Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as normas que, ao serem editadas, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador. Assim o caso da supressão do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, quanto ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$4,00 sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

ACORDÃO Nº 8921/94
PROCESSO TRT RO 857/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dra. Glória Maroja
RECORRIDO(S) : WILSON JORGE CARIPUNAS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma de Costa e outros

EMENTA : Havendo serviço excepcional, é justificável a contratação de trabalhadores para empreitarem esse excedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$4,00 sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

ACORDÃO Nº 8922/94
PROCESSO TRT RO 2650/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ALUIZIO SANTOS DO PATROCÍNIO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma de Costa e outros
RECORRIDO(S) : BELÉM PESCAS S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : É do trabalhador o ônus da prova da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8923/94
PROCESSO TRT RO 3606/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : JOVINO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS" (Enunciado nº 206/TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8924/94
PROCESSO TRT RO 1030/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
E
SEBASTIÃO CLEMENTINO REIS BAILOSA
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I. Tendo ocorrido transação das perdas salariais, descabe deferir diferenças a esse título.

II. O adicional de transferência é devido ao empregado, independentemente do tempo que demorou entre a transferência e a reclamação da parcela. O que importa é que tenha ocorrido a mudança de seu domicílio e não decorra de real necessidade de serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Pastora Leal, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; pela mesma maioria de votos, manter a r. decisão quanto ao pleito relativo às diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, mandar incluir na condenação a parcela de adicional de transferência, observada a prescrição quinquenal; manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixado no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 8925/94
PROCESSO TRT RO 3421/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NAZARENO TAVERNARD LEITÃO
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA

EMENTA : Não há diferenças a deferir quando os créditos do obreiro foram corretamente pagos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8926/94
PROCESSO TRT AI 4154/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
AGRAVADO(S) : DURVALINO DOS PASSOS BRANDÃO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : A publicação de certidão de julgamento no Diário Oficial do Estado não ofende o art. 852 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8927/94
PROCESSO TRT R EX OFF 10.332/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA PARENTE
Advogado(s) : Dr. Yguaracy Macambira Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

EMENTA : Sendo a parcela de gratificação paga com percentual de 20%, deve ser reduzida a esse índice a condenação aplicada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação diferenças de adicional de periculosidade e consectários, reduzir a parcela de gratificação para 20% a partir de janeiro/90 e seus reflexos, também a partir de 90, e, a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego para um salário mínimo, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixado no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 8928/94
PROCESSO TRT RO 1058/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Marcelo Cardoso Nasser e outro
RECORRIDO(S) : LUIZ DUARTE
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Pastora Leal e José Teixeira, acolher a arguição de prescrição, dando provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8929/94
PROCESSO TRT RO 8958/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Francisco Hozanan de Oliveira e
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Dessarte, perda salarial decorrente de plano econômico negociada em dissídio coletivo não pode mais ser postulada em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação; prejudicado o exame do apelo do reclamante, conforme a fundamentação; custas pelo reclamante na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 8930/94
PROCESSO TRT RO 3556/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : DANIEL PAULA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Diemando de Assis Araújo e outros
RECORRIDO(S) : AMIRALDO NOBRE
Advogado(s) : Dr. José Ayririo Wanzler Sabbá

EMENTA : É empregado o motorista que dirige um dos veículos automotores de aluguel que integram a frota do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a carência de ação, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8931/94

PROCESSO TRT RO 1016/94
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : ODILENO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outra

EMENTA : Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, ao serem editados, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8932/94
PROCESSO TRT RO 8150/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ODILIO MOUSALEM DE ARAÚJO E OUTRO
Advogada(s) : Drª Maria do Socorro Guimarães de Souza e outra

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS.

É subsidiária a responsabilidade da empresa tomadora dos serviços quando esta é sociedade de economia mista, não podendo a relação de emprego formar-se diretamente com a mesma, tendo em vista a exigência contida no art. 37, inciso II, da C.F., e segundo entendimento inserido no Enunciado nº 331, do C. TST. Excluída da lide a empresa prestadora de serviços, responsável principal pelas obrigações trabalhistas, só resta considerar-se improcedente da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "ante petita", à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, considerar o recorrente parte ilegítima para compor a lide e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelos reclamantes, e na quantia de R\$ 2,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 100,00, de cujo pagamento ficam isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 8933/94
PROCESSO TRT RO 7505/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MACÊDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Paulo Chermont Júnior e outro
RECORRIDO(S) : LUCIANO MATOS DE MELO
Advogada(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar matéria tributária e previdenciária, a teor do art. 114, da Constituição Federal, não podendo decidir se cabe ou não a incidência de imposto de renda ou de contribuições para a Previdência Social sobre determinadas parcelas constantes da condenação. No entanto, deve permitir, por ocasião do pagamento da dívida trabalhista, que a empresa proceda aos descontos para fins de recolhimento, dos valores que entender cabíveis, a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias, por ser de lide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e arts. 43 e 44, da Lei 8212/91, com redação dada pela Lei 8620/93, bem como art. 46, da Lei 8541/92, tudo conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o período de incidência das diferenças salariais relativas às leis nºs 8222/91 e 8419/92, aos reajustes de janeiro/92 (1,99%), de março/92 (28,06%) e de setembro/92 (127,03%), mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8934/94
PROCESSO TRT RO 8618/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MARIA CÉLIA CARDOSO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimental P. Guimarães e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. São devidas diferenças salariais em razão de planos econômicos que suprimiram dos salários índices de reajuste que já integravam o patrimônio jurídico dos obreiros, constituindo-se em direito adquirido, haja vista a flagrante inconstitucionalidade dos dispositivos das leis instituidoras desses planos (Bresser, Verão e Collor), por afrontarem o contido no art. 153, § 3º, da C.F./67, e no art. 5º, inciso XXXVI, da C.F./88.

SERVIDORAS ESTADUAIS. REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. Instituído regime jurídico único estatutário, para todos os servidores do Estado do Pará, através da Lei Estadual 5.510, de 24.01.94, subsiste competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar questões envolvendo esses servidores, apenas em relação ao período anterior ao da vigência da lei acima mencionada, haja vista a competência atribuída constitucionalmente a este ramo do Poder Judiciário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; ao

mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir às reclamantes os valores apurados em liquidação de sentença a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (28,06%), a partir de julho/87; da URJ de fevereiro de 1989 (somente a diferença de 8,52%), a partir de fevereiro/89 e do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90, nas parcelas de gratificação, horas extras, 13º salário e FGTS mais juros e correção monetária, na forma da lei, compensando essas diferenças com reajustes concedidos espontaneamente pelo reclamado e limitando-os até 23.01.94 e extinguir o processo sem julgamento do mérito, quanto ao período a partir de 24.01.94, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por carência da ação, mantido o r.

decisório em seus demais termos, tudo conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8935/94
PROCESSO TRT R EX OFF 6184/93
ORIGEM : JCJ DE BELEMS
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECLAMANTE(S) : PEDRO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BEVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar questões envolvendo servidores públicos, com relação ao período em que passaram a ser regidos por Estatuto, a teor do art. 114, da Constituição Federal.

FGTS. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. A exoneração de servidor público ao tempo em que já era regido por Estatuto, não dá direito ao saque do FGTS depositado à época em que era celetista, tendo em vista que esses depósitos serviam como garantia do tempo de serviço anterior à mudança do regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça obreira, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do que preceitua o art. 267, VI, do CPC, inclusive quanto às parcelas de 13º salário proporcional, férias simples e FGTS, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8936/94
PROCESSO TRT AP 7653/93
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA ANUNCIACÃO DE SOUZA NUNES
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Devem ser julgados procedentes Embargos de Terceiro, considerando provada a condição de terceiro senhor e possuidor, quando não ficou demonstrado nos autos a ocorrência de fraude a credor ou à execução, mas restou comprovado que a alienação do bem penhorado ocorreu bem antes da propositura da reclamação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, julgar procedentes os embargos de terceiro de posse da mesma sobre o imóvel penhorado nos autos do processo 6º JCJ-1932/88, determinar a desconstituição da penhora e liberar a agravante do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada em sentença de embargos de declaração. Custas, pelo agravado, de R\$ 7,27, sobre o valor de R\$ 363,00.

ACORDÃO Nº 8937/94
PROCESSO TRT AJ 3769/94
ORIGEM : 3º JCJ DE BELEMS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCILEIA PINA MANGAS
Advogado(s) : Dr. Joana D'Arc Azevedo Mido e outros
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO
Advogado(s) : Dr. Waldir Maciel da Costa e outros

EMENTA : Não cabe agravo de instrumento de despacho que seja ison: e custas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de instrumento, porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 8938/94
PROCESSO TRT AP 1035/94
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEMS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA COSTA MOURA
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto
AGRAVADO(S) : ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A
Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros

EMENTA : Somente cabe agravo de petição de decisão proferida na execução. Se esta inexistir, não há do que agravar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 8939/94
PROCESSO TRT RO 6445/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELEMS
PROLATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RAMON WILLIAM BASSANTE SCHUSTERSCHITZ
Advogado(s) : Dr. Leônidas Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDO(S) : NORBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : Não se aplica ao processo do trabalho a regra do CPC que pro: arrolamento prévio de testemunhas, eis que, neste caso, não é omissa a norma consolidada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em

carceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, pela mesma maioria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Será Prolator o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 8940/94
PROCESSO TRT RO 7589/93

ORIGEM : 4º JCJ DE BELEMS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA
Advogado(s) : Dra. Ângela Pálheta Bezerra e outros
E
BANCO COMERCIAL BANCESA S. A.
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Viegas Paulo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, decretando a inconstitucionalidade dos arts. 8º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 164/90, no mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento ao apelo da reclamada para, acolhendo a arguição de prescrição, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao do reclamante para também excluir da condenação as limitações efetuadas pela r. sentença; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8941/94
PROCESSO TRT RO 2696/94
ORIGEM : 7º JCJ DE BELEMS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : PERFUMARIA PHEBO S/A
Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : LINDOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Tendo sido anulada a sentença porque deixou de examinar a matéria prescricional, a nova decisão, que vier a ser proferida, deve abordar tanto esse aspecto, como todas as questões que envolva o feito, pena de nulidade do decisório.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida e acolhendo a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "ultra petita", declarar nula a r. sentença de fls. 141/144 e determinar a baixa dos autos à instância de origem para que profira nova decisão, abordando todos os pontos da demanda, inclusive a prescrição, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8942/94
PROCESSO TRT RO 7021/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : PAULO SANTOS SÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

E
COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado : Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional quanto à indenização por tempo de serviço, relativa à período anterior à anotação da CTPS, só começa a ser contado a partir de quando a parcela não é devidamente paga na rescisão contratual sem justo motivo, pois somente a partir daí ocorreu a lesão ao direito do obreiro ao recebimento da aludida parcela.

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. Tendo sido reconhecido tempo de serviço anterior à anotação da CTPS, cabe o pagamento de indenização por tempo de serviço a que se refere o art. 477 da CLT, em relação a esse período, se o empregado foi dispensado sem justo motivo e, evidentemente, não era optante pelo FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 445/448, porque intempestivas; deixou de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida: a) incluir na condenação a parcela de gratificação por tempo de serviço, em relação ao período de 01.06.77 a 30.06.78, com reflexo de anuênios, gratificação e diferenças salariais; b) excluir da condenação as parcelas de (b.1) reflexo do anuênio nº 13º salário; (b.2) reflexo das diárias sobre aviso prévio, 13º salários 90 e 91, férias 89/91 e proporcionais e licença prêmio paga na rescisão contratual; (b.3) Adicional de transferência do período de 18.03.87 a janeiro/88 e de janeiro/91 até a dispensa e reflexos; (b.4) diferenças salariais relativas a substituição no período de 18.03.87 a janeiro/88 e de janeiro/91 até a dispensa, e reflexos; (b.5) Adicional de 40% sobre o FGTS pago na rescisão contratual, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8943/94
PROCESSO TRT RO 6721/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
PROLATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DINO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria T. Haber e outro

EMENTA : O aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os fins de direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes

Relator e Revisora, dar-lhe provimento para, afastando a arguição de prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme a fundamentação. Deferida justificativa de voto divergente à Exmª Juíza Relatora. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho.

ACORDÃO Nº 8944/94
PROCESSO TRT RO 1201/94
ORIGEM : 10º JCJ DE BELEMS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : REGINA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Advogado(s) : Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros
RECORRIDO(S) : EUNICE FERNANDES

EMENTA : Para ser provado o abandono de emprego por parte de um empregado doméstico, a prova testemunhal pode incluir outro empregado da mesma casa, não havendo impedimento legal que obste o deferimento do compromisso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8945/94
PROCESSO TRT AP 3763/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Bequeira Melo e outro
AGRAVADO(S) : JOSÉ DILSON DA SILVA MACHADO
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outros

EMENTA : O agravo de petição não tem o condão de modificar a coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8946/94
PROCESSO TRT RO 663/94
ORIGEM : 2º JCJ DE BELEMS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

EMENTA : Caracteriza justa causa a recusa do empregado em cumprir escala de serviço elaborada pela administração, ao simples argumento de que deveriam ser feitas em conjunto com os trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Pastora Leal, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8947/94
PROCESSO TRT RO 56/94
ORIGEM : 7º JCJ DE BELEMS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MANAH S/A
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto e outros
RECORRIDO(S) : JUAREZ SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : A insalubridade se prova por perícia técnica, mesmo que haja fortes indícios das condições do trabalho a serem prejudiciais à saúde, sobretudo se a reclamada apresenta laudo que afasta essa caracterização.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelos reclamantes, de R\$ 2,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 100,00.

ACORDÃO Nº 8948/94
PROCESSO TRT RO 2946/94
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E RETÍFICA DE MOTORES MENDONÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outras
RECORRIDO(S) : ORLANDO QUEIROZ
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outras

EMENTA : Correta a sentença que reconheceu a existência de relação de emprego a partir da presença, no segundo contrato, de todos os elementos caracterizadores do trabalho subordinado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 78/83, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a multa pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para 01 (um) salário mínimo, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8949/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1943/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
PROLATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE : RECLAMANTE: JOFRE DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro
RECORRIDO : RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BALÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laíça Franklin da Costa

EMENTA : SERVIDOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - Não é empregado servidor admitido há longos anos,

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

sem contrato, por Município cuja Lei Orgânica prevê que o regime jurídico dos servidores municipais deve ser o estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento à remessa para considerar o reclamante carecedor do direito de ação perante a Justiça do Trabalho, face a inexistência de relação de emprego entre os litigantes; prejudicado o exame do recurso ordinário do autor. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-10.000,00 sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00, de cujo pagamento fica, porém, isento, por equidade. Prolatá o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 8960/84
PROCESSO TRT RO 8377/83
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
PROLATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MINAS MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria F. Cruz
RECORRIDO(S) : ANTONIO SOUZA ARRUDA
Advogado(s) : Dr. Laíce F. da Costa

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. DESCABIMENTO. Não deve ser declarada a inépcia da inicial, se não foi deferido o prazo do art. 284, do CPC, para que autor a emendasse, e as falhas existentes na peça de ingresso em nada afetaram a defesa da empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-20.000,00 sobre o valor arbitrado de CR\$-1.000.000,00. Prolatá o acórdão a Exma. Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 8981/84
PROCESSO TRT RO 8178/83
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MAURI JARBAS DA SILVA MORAES
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Incabível o pagamento de adicional de transferência, quando a mesma se dá por interesse do empregado e sem qualquer oposição deste, conforme art. 169, da CLT.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do V. Acórdão a Exmº Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 8982/84
PROCESSO TRT RO 4684/83
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA MARINHO
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA - CONNAZA

EMENTA : REPOUSO REMUNERADO. REGIME DE 12/36 HORAS. Por ser vantajoso ao trabalhador o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, ao invés do regime de trabalho de seis dias na semana por um de folga, descabe o pedido de pagamento pelo trabalho desempenhado em dia destinado ao descanso semanal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 118/121, porque subscritas por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de 1/12 de férias + 1/3, 1/12 de 13º salário e FGTS sobre essas parcelas, em virtude de retificação da data de admissão; determinar a retificação da CTPS do recorrente, quanto à data de admissão, que deverá ser considerada como a de 1º.03.91; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar incluir ainda as parcelas de diferenças de adicional de insalubridade e de abonos salariais de que trata a Lei nº. 8.173, de 1º.03.91, em tudo observado os juros de mora e correção monetária; pela mesma maioria de votos, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$-10.000,00 sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00. Prolatá o acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 8983/84
PROCESSO TRT RO 7254/83
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : WALDEMAR BORGES DO NASCIMENTO
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
Advogados : Dr. George Amorim Paes e outros
RECORRIDO(S) : OS MEMSOS

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Deve ser excluída da condenação parcela de diferença salarial relativa ao Plano Bresser, que não foi pedida na inicial, por se constituir em julgamento "extra petita".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, excluir ainda, as diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus

demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 08 de novembro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor de Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.7087)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 5198/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARA. DRª Mary Cohen. DEMANDADA: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELÉM S/A - CINBESA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiz Odete Alves. Impedida: DRª Rosita Nassar.

Em defesa do demandante, usou da palavra sua patrona, DRª Mary Cohen.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho e Hermes Tupinambá, afastou o exame da matéria de inconstitucionalidade, por entender ser irrelevante; no mérito, sem divergência, julgou em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.06.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (CR\$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir do mês de julho/94 a política salarial vigente. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após o reajuste acima referido, deve ser aplicado o índice de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLAUSULA III - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLAUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (sessenta por cento) aos empregados que trabalharem no horário de 22:00 horas de um dia às 05:00 do dia seguinte, comprovado o início e o final do expediente, a incidir sobre o salário da hora normal. CLAUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar um ano de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor de 1% (um por cento) do salário até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). CLAUSULA VI - ADICIONAL DE SOBREAVISO - Por aplicação analógica do art. 244 § 2º da CLT, as horas de sobreaviso serão remuneradas com acréscimo

de 1/3 do salário normal. CLAUSULA VII - SALÁRIO SUBSTITUÍDO - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que assumam todas as atribuições do cargo. CLAUSULA VIII - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho será de: I - 36 horas semanais para: a) operadores de computador; b) digitadores; c) supervisores de digitação; d) fitotecários; II - 48 horas semanais para os demais trabalhadores da categoria profissional. CLAUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLAUSULA X - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AD TRABALHADOR - A empresa adotará sistema de alimentação ao empregado, através do programa de alimentação ao trabalhador, executado pela modalidade de "vale-refeição" salvo quando dispuserem de refeitório. CLAUSULA XI - LANCHE - A empresa fornecerá, gratuitamente, lanche aos seus empregados, no caso de serviços em horas extras, bem como no horário de 22:00 às 06:00 horas. PARAGRAFO ÚNICO - Para esse efeito, o serviço extraordinário deverá ser prestado em jornada superior a uma hora. CLAUSULA XII - TRANSPORTE - A empresa fornecerá transporte gratuito, de ida e volta, aos empregados que trabalharem no horário das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte. CLAUSULA XIII - FÉRIAS - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escala. § 1º - A decisão sobre férias coletivas será sempre antecedida de negociações com a entidade sindical profissional. § 2º - A empresa informará ao empregado o início do gozo de férias, com no mínimo, 30 dias de antecedência, salvo caso de empregado. CLAUSULA XIV - ATESTADOS MÉDICOS - A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos, subscritos por médicos e dentistas credenciados pelo sindicato profissional, para licença de até três dias por mês, exceto as empresas que possuem serviço médico ou odontológico próprio. CLAUSULA XV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares, inclusive exames vestibulares para ingresso em instituição de ensino de nível superior, prestados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada

posteriormente, sua realização, em igual prazo. CLAUSULA XVI - AMAMENTAÇÃO - Fica assegurado à empregada durante o período de aleitamento, a concessão da folga de uma hora, no início ou no final de seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração. CLAUSULA XVII - LICENÇA PRÊMIO - Será concedida como prêmio por assiduidade e comportamento, licença remunerada de trinta dias, para cada cinco anos de trabalho ininterrupto na empresa, aos empregados que: a) tenham obtido no mínimo uma promoção por mérito e/ou citação de louvor; b) não tenham sofrido qualquer tipo de punição ou incorrido em mais de cinco faltas sem justificativa ao serviço. PARAGRAFO ÚNICO - O empregado deverá solicitar o gozo da licença com antecedência mínima de sessenta dias, a qual será concedida de acordo com a necessidade do serviço. CLAUSULA XVIII - AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento do trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLAUSULA XIX - SEGUROS DE VIDA - A empresa providenciará junto à seguradora idônea, apólice de seguro em grupo para cobrir morte natural, acidental e invalidez permanente de seus empregados, observadas as seguintes condições: I - o seguro é facultado ao empregado que, desejando integrar o grupo, cumprirá as normas impostas pela seguradora, válidas para adesão; II - o prêmio do seguro será pago 50% pelo empregado e 50% pelo empregador. PARAGRAFO ÚNICO - A empresa que não providenciar o seguro ficará sujeita ao pagamento de uma indenização equivalente a 15 salários normativos do empregado, a este, em caso de invalidez permanente, ou aos seus dependentes em caso de morte. CLAUSULA XX - QUADRO DE AVISOS - A empresa permitirá, mediante prévio entendimento, a afixação em seus quadros de avisos, de boletins ou quaisquer publicações da entidade sindical demandante, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, nem matéria político-partidária. CLAUSULA XXI - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída a comissão bilateral, composta de quatro membros, sendo dois indicados pela empresa e dois eleitos pelos trabalhadores, para conciliar as divergências que surjam na aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 618, inciso V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por conveniência das partes. CLAUSULA XXII - HOMOLOGAÇÕES - A empresa homologará, na secretaria do sindicato demandante, as rescisões contratuais dos empregados demitidos, ou dos que pedirem demissão, devendo a entidade sindical, sempre que houver recusa de quaisquer das partes para a homologação, certificá-la no instrumento de rescisão ou em formulário próprio do sindicato. CLAUSULA XXIII - DESCONTO ASSISTENCIAL - A empresa descontará dos empregados, em favor do sindicato demandante, no primeiro mês posterior à publicação desta sentença, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento), aprovado em assembleia geral, que deverá ser comprovado em apresentação, pelo sindicato beneficiado, da cópia da ata da referida assembleia. O desconto será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores, por escrito. § 1º - O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria do sindicato ou agência bancária indicada, até o 2º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de incorrer em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, por mês de atraso. § 2º - A empresa remeterá ao sindicato profissional a relação nominal e dos valores descontados, bem como cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo banco. CLAUSULA XXIV - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa concederá licença aos dirigentes sindicais, de um dia na semana, para o exercício das atividades sindicais, desde que solicitada por escrito, com 24 horas de antecedência. PARAGRAFO ÚNICO - É facultativo à empresa o pagamento dos salários nos dias de licença. CLAUSULA XXV - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Será garantido o acesso aos dirigentes sindicais às dependências da empresa para contato com os trabalhadores após o expediente, desde que identificados e acompanhados por um representante da empresa, designado pela diretoria, a fim de resguardar as finalidades previstas em lei, sendo vedado tratar de assuntos de conotação político-partidária. PARAGRAFO ÚNICO - Este acesso deverá ser comunicado com pelo menos setenta e duas horas de antecedência. CLAUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou sindicato. CLAUSULA XXVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1994. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: (XXIII) e XXIV, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca; que a indeferiram; XXV, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Lygia Oliveira e José Severo que a indeferiram e Marilda Coelho e José Severo que davam outra redação. A cláusula I foi proposta pela Exmª Juiz Lygia Oliveira e aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor e José Severo, que adotavam outra redação. As cláusulas de proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, a unanimidade, nos termos da fundamentação. A Exmª Procuradora do Trabalho solicitou e lhe foi deferido a notificação pessoal da publicação do Acórdão desta decisão.

PRESIDENTE: DR. ITAIR SA DA SILVA.

Pág. 8

0160

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1994

Tomaram parte na sessão os Ex.ªs Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado. Procuradora do Trabalho: Dr.ª Anamaria Trindade Barbosa.

Belém, 10 de novembro de 1994

[Assinatura]
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.7087)

PROCESSO TRT AR 853/93
RECORRENTE: LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogadas: Dr.ªs. Ral. Guilherme T. Tocantins e outras

RECORRIDO: ADILSON BAIÁ GUOMARINO

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - O réu não apresentou contraminuta.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 23 de novembro de 1994.

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 3446/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Adv.: Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

RECORRIDA: MARGARIDA MARIA NASCIMENTO SILVA

DESPACHO

I - O Estado do Pará ingressa com recurso ordinário contra a decisão que negou provimento ao agravo regimental interposto do despacho que autorizou a expedição de precatório requisitório com valor da condenação atualizado.

II - O recurso, embora tempestivo e firmado por procurador da entidade, não deve ser admitido, porque incabível na espécie. De conformidade com o art. 896, alínea "b", da CLT, cabe o recurso ordinário para o Colégio Tribunal Superior do Trabalho das decisões definitivas dos Tribunais Regionais em processos de sua competência originária. O agravo regimental constitui um remédio criado pelos regimentos dos tribunais, de procedimento interno, não havendo previsão de recurso para corrigir decisões que o apreciam.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT AR 631/94

RECORRENTE: SILNAVE S/A
Advogado: Dr. José Rosalvo Vieira

RECORRIDO: SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS
Advogado: Dr. Antonio Fernando Silva e Silva

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - O recorrido apresentou contraminuta a fls. 54/55.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 29 de novembro de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº DC 3.428/94 (DC-3748/94)

RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SETIPEP

RECORRIDO: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Adv.: Dr. Otávio Oliveira da Silva

DESPACHO

I - Os recursos foram interpostos no prazo, por advogado com poderes nos autos.

II - Os comprovantes de pagamento das custas foram anexados aos autos a fls. 351 e 361.

III - O sindicato demandante apresentou contraminuta dentro do prazo legal (fls. 366/368).

IV - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 22 de novembro de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº DC 3804/93

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Adv.: Dr. João Roberto Neves

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. José Maria Quadros Alencar

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos, tendo sido feito o pagamento das custas, conforme comprovante a fls. 284.

II - O sindicato demandante, tempestivamente, apresentou contra-razões (fls. 290/299).

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 23 de novembro de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2643/93

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dra. Lívia Cunha Chermont

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa da Costa

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogada com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - O inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento de diferenças salariais do Plano Verão e do Plano Colôr. Argui a ilegitimidade do sindicato autor para funcionar no feito como substituto processual e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidencia-se, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a configuração do pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT com relação às diferenças do IPC de março/90, não sendo necessário, por isso, examinar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO : TRT RO 6.931/93

RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO E WALDIR SALLES COUTO
Advogada: Dr.ª Glória Maroja.

RECORRIDO: MARCÍLIO DA ROCHA CORTEZ
Dr. Edilson de Oliveira Dantas

RECORRIDAS: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Dr.ª Iracema Teixeira Braga
UNIÃO FEDERAL (Lítisconsorte)

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" de art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os reclamantes-recorrentes contra decisão da 1ª Turma deste Regional que, confirmando decisório de primeiro grau, manteve a improcedência da reclamação, reconhecendo justa a causa da rescisão do contrato de trabalho. Apontam divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A insatisfação dos recorrentes, contudo, não encontra amparo, a matéria discutida não poderá ser analisada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado nº 126/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1994.

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3293/94

RECORRENTE: WALTER SANTOS MONTEIRO GOMES
Adv.: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen

RECORRIDA: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Não se conforma o reclamante com a decisão da 2ª Turma que, reformando a sentença de primeira instância, julgou improcedente a reclamação em que pleiteava diferenças salariais dos planos econômicos do governo.

III - A exclusão das diferenças da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 verificou-se em razão da reposição feita através de negociação coletiva. Desvaliosas, portanto, as decisões transcritas, que, aliás, já estão superadas em face da jurisprudência do Pretório Excelso sobre o assunto.

IV - Pelo exposto e tendo em vista o contido nos Enunciados nº 126, 322 e 315 do C. TST, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4736/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO LOPES MONTEIRO
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recurrem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua iterativa jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 7730/89, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto das teses.

III - Considerando os termos do Enunciado 315/TST e havendo na hipótese argumentos referentes ao IPC de março/90, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame das demais pretensões recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.
Belém, 23 de novembro de 1994.

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5322/93

RECORRENTE: CADA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
Advogada: Dr.ª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: RONALDO FREIRE DE MATOS e OUTROS
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 407/419 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 88/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua Jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1994

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G.Reg.7090)

Defensoria Pública "Arthur Viana"